

Aula 00

*TRF 1ª Região (Analista Judiciário - Área
Administrativa - Inspetor da Polícia
Judicial) Direito Digital - 2024 (Pós-Edital)*

Autor:
Antonio Daud

25 de Novembro de 2024

Índice

1) Direito Digital - Introdução	3
2) Marco Civil da Internet - Lei nº 12.965/2014	5
3) Questões Comentadas - Marco Civil da Internet - Lei nº 12.965/2014	28
4) Lista de Questões - Marco Civil da Internet - Lei nº 12.965/2014	42



INTRODUÇÃO

Olá, amigas (os)!

Esta aula é bem curta e por meio dela iremos contextualizar o estudo do Direito Digital.

Vamos lá!

DIREITO DIGITAL

Segundo Patrícia Peck¹, o Direito Digital consiste na

evolução do próprio Direito, abrangendo todos os princípios fundamentais e institutos que estão vigentes e são aplicados até hoje, assim como introduzindo novos institutos e elementos para o pensamento jurídico, em todas as suas áreas (Direito Civil, Direito Autoral, Direito Comercial, Direito Contratual, Direito Econômico, Direito Financeiro, Direito Tributário, Direito Penal, Direito Internacional etc.).

Percebemos, portanto, que o chamado "Direito Digital" representa uma evolução de vários ramos do Direito, compreendendo as relações entre os indivíduos, no meio digital, ou destes com o próprio meio.

Quanto às suas características, a mesma autora destaca as seguintes: celeridade, dinamismo, autorregulamentação, poucas leis, base legal na prática costumeira, o uso da analogia e solução por arbitragem.

Ante a reduzida quantidade de leis sobre o assunto, a doutrina destaca que prevalecem os princípios em detrimento das regras, tendo em vista que "o ritmo de evolução tecnológica será sempre mais veloz que o da atividade legislativa", razão pela qual há uma tendência à autorregulamentação, pela qual "o conjunto de regras é criado pelos próprios participantes diretos do assunto em questão com soluções práticas que atendem ao dinamismo que as relações de Direito Digital exigem"², a exemplo dos *disclaimers* dos provedores.

Assim, tendo em mente essas principais características do Direito Digital por um lado e, por outro lado, os atos normativos passíveis de cobrança em provas de concursos públicos, iremos focar neste curso no estudo das principais leis que regem a proteção e a privacidade de dados pessoais, o uso da internet no Brasil, delitos relacionados à invasão de dispositivos eletrônicos e questões atinentes à propriedade intelectual do software.

¹ PINHEIRO, Patrícia Peck. Direito Digital. 7ª edição. SaraivaJur. Tópico 7.

² Idem.



Avante!



INTRODUÇÃO

Olá, amigas (os)!

Nesta aula estudaremos o **Marco Civil da Internet (MCI)**, que é a Lei 12.965/2014.

Veremos, nesta aula, de que modo a legislação brasileira protege o usuário da internet, quais os direitos do usuário, os deveres dos provedores de registrar informações das conexões, a questão da neutralidade da rede e vários outros tópicos importantes em provas.

Tudo pronto? Vamos em frente!

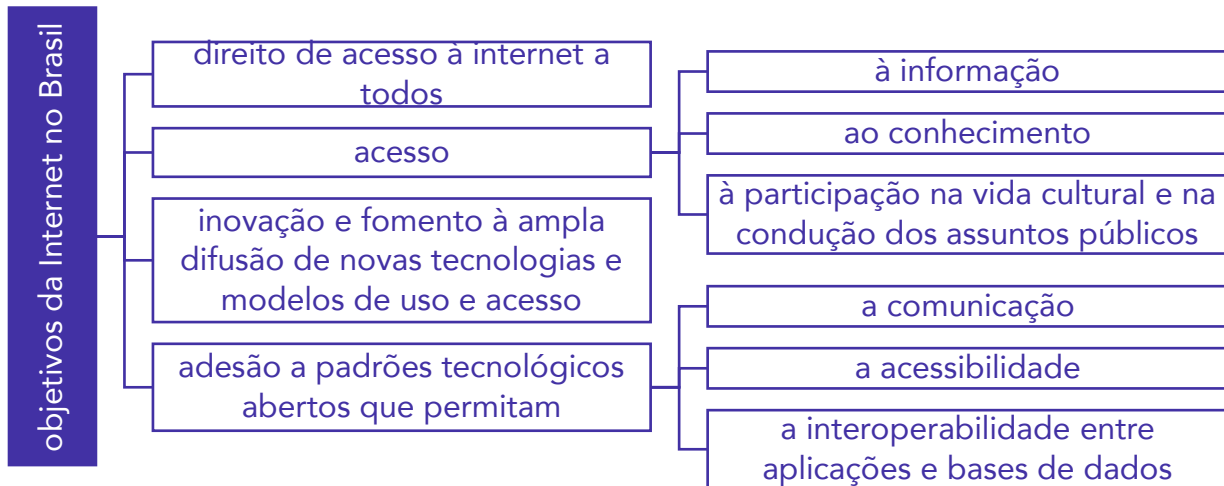


NOÇÕES GERAIS SOBRE O MCI

O **Marco Civil da Internet (MCI)** estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o **uso da internet no Brasil** e, por ser uma lei de caráter nacional, determina as diretrizes para atuação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em relação à matéria (art. 1º). Adiante veremos os objetivos, fundamentos e princípios do uso da internet no Brasil.

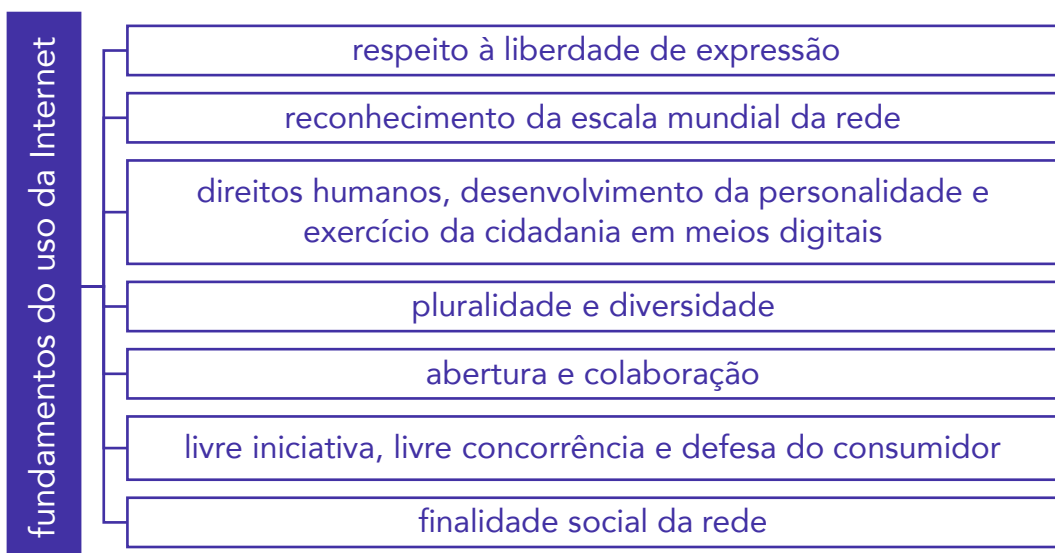
Objetivos

O uso da internet no Brasil tem por objetivo a promoção (Art. 4º):



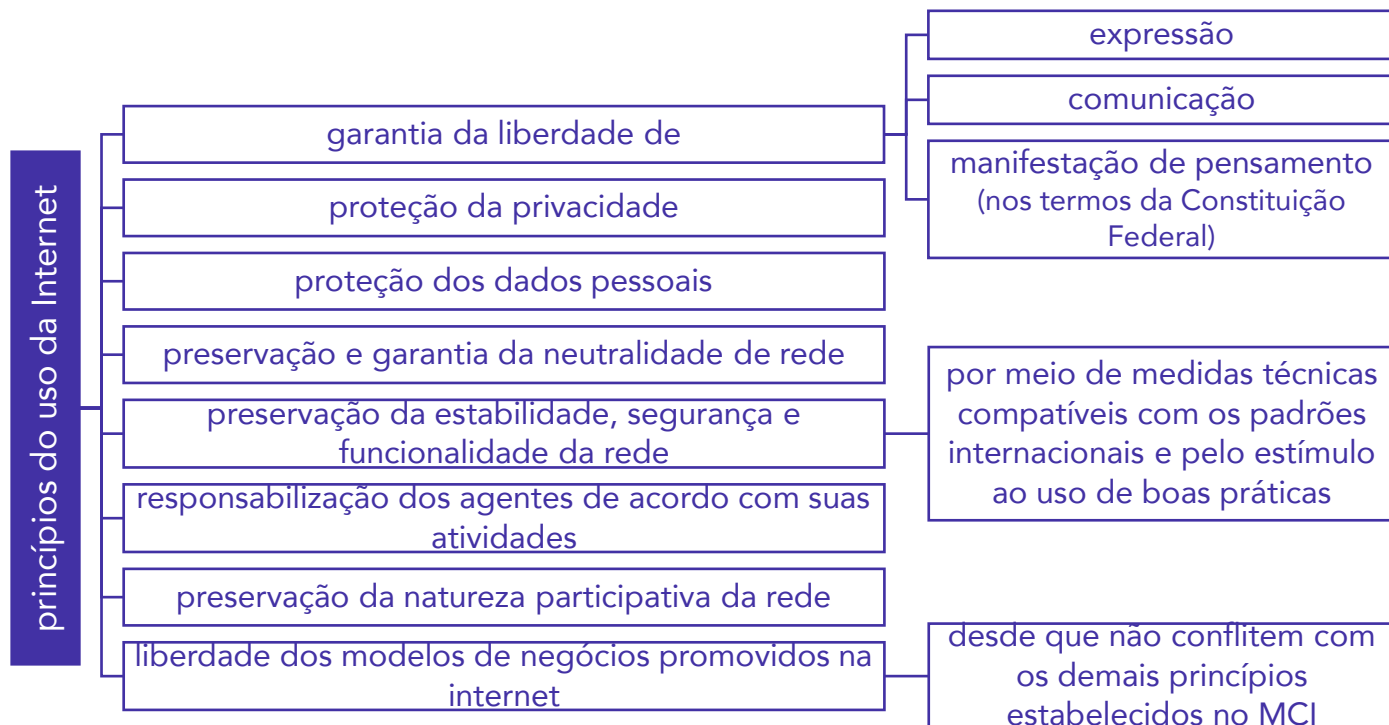
Fundamentos

Além dos objetivos, a lei também previu os **fundamentos** do uso da Internet no Brasil (Art. 2º):



Princípios

Quanto aos **princípios** (Art. 3º), o uso da internet no Brasil deve atender aos seguintes:



Estes 8 princípios previstos expressamente no MCI não excluem **outros princípios** previstos no ordenamento jurídico pátrio relacionados à matéria ou nos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte (art. 3º, parágrafo único).

Ponto importante é que, **ao interpretar as regras do MCI**, o intérprete levará em conta (além dos fundamentos, princípios e objetivos previstos), a **natureza da internet**, seus **usos e costumes particulares** e sua **importância para a promoção do desenvolvimento** humano, econômico, social e cultural (art. 6º).

Definições

A Lei previu 8 definições importantes (Art. 5º):

conexão à internet

- a **habilitação de um terminal para envio e recebimento de pacotes de dados** pela internet, mediante a atribuição ou autenticação de um endereço IP;

registro de conexão

- o conjunto de **informações referentes à data e hora de início e término de uma conexão à internet**, sua **duração** e o **endereço IP** utilizado pelo terminal para o envio e recebimento de pacotes de dados;



internet

- sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para **uso público e irrestrito**, com a finalidade de **possibilitar a comunicação de dados entre terminais** por meio de diferentes redes;

terminal

- o computador ou **qualquer dispositivo que se conecte à internet**;

endereço de protocolo de internet (endereço IP)

- o **código atribuído a um terminal de uma rede** para permitir sua identificação, definido segundo parâmetros internacionais;

administrador de sistema autônomo

- a **pessoa física ou jurídica que administra blocos de endereço IP** específicos e o respectivo sistema autônomo de roteamento, devidamente cadastrada no ente nacional responsável pelo registro e distribuição de endereços IP geograficamente referentes ao País;

aplicações de internet

- o **conjunto de funcionalidades** que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet; e

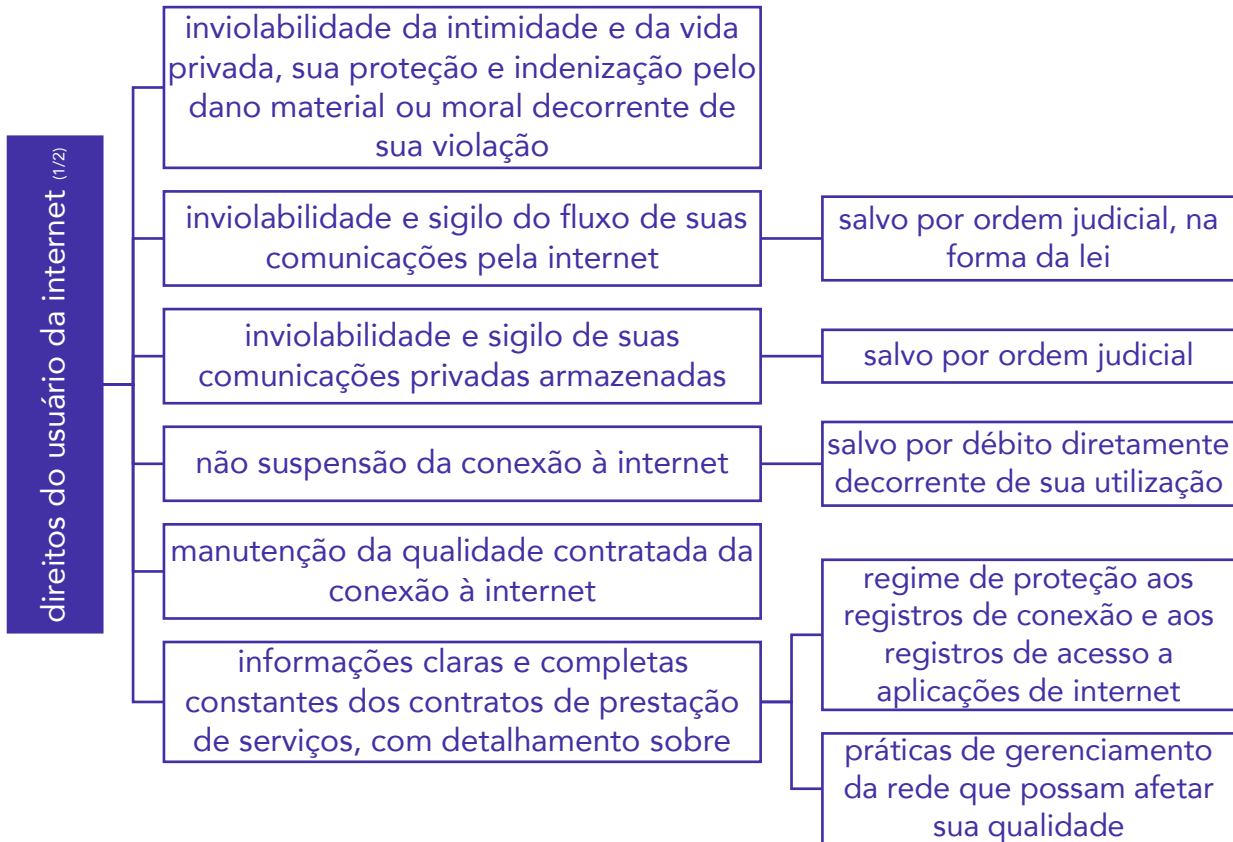
registros de acesso a aplicações de internet

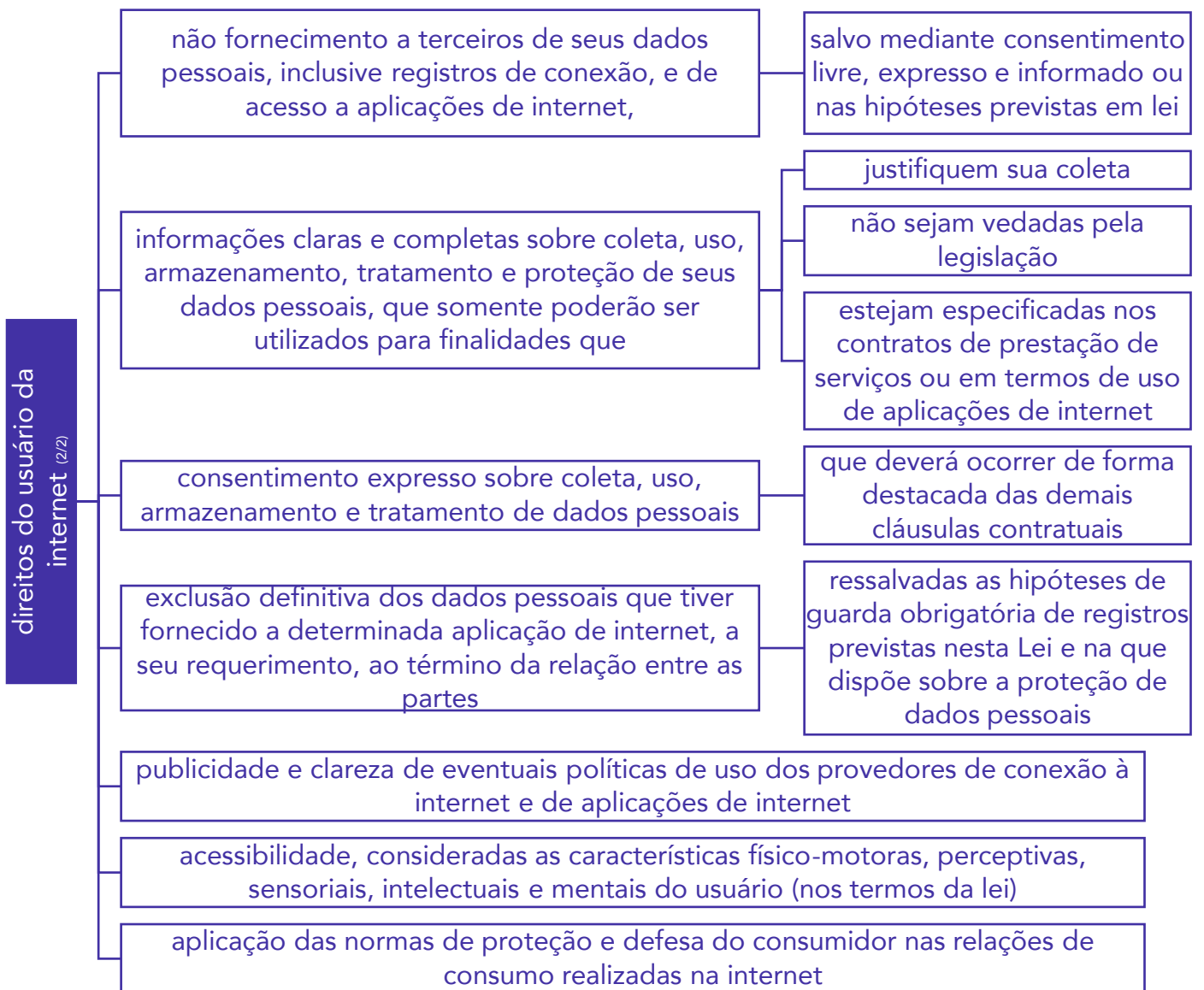
- o conjunto de informações referentes à **data e hora de uso de uma determinada aplicação de internet** a partir de um determinado endereço IP



DIREITOS E GARANTIAS DOS USUÁRIOS

Considerando que a internet é, atualmente, um meio para o cidadão exercer vários de seus direitos, o MCI vincula o **acesso à internet como essencial ao exercício da cidadania**. Assim, prevê ao usuário da internet os seguintes **direitos** (Art. 7º):





Este rol de direitos foi assim cobrado nesta questão:

OBJETIVA - 2021 - Prefeitura de Santa Maria - RS - Analista de Sistemas

De acordo com a Lei nº 12.965/2014, o acesso à internet é essencial ao exercício da cidadania, e ao usuário são assegurados, entre outros, os seguintes direitos:

- I. Inviolabilidade da intimidade e da vida privada, sua proteção e indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.
- II. Inviolabilidade e sigilo de suas comunicações privadas armazenadas, salvo por ordem judicial.
- III. Manutenção da qualidade contratada da conexão à internet.
- IV. Publicidade e clareza de eventuais políticas de uso dos provedores de conexão à internet e de aplicações de internet.

Estão CORRETOS:



- A) Somente os itens I e II.
- B) Somente os itens III e IV.
- C) Somente os itens I, II e III.
- D) Somente os itens I, III e IV.
- E) Todos os itens.

Comentários:

Todos os três itens mencionam corretamente direitos do usuário de internet. Gabarito (E)

Seguindo adiante, repare que a garantia do **direito à privacidade** e à **liberdade de expressão** nas comunicações são aspectos fundamentais no uso da internet, de modo que o legislador elencou estas garantias como **condição para o pleno exercício do direito de acesso à internet** (art. 8º).

Em respeito aos referidos direitos, são **nulas de pleno direito** as cláusulas contratuais que violem uma destas duas garantias (privacidade e liberdade de expressão), tais como aquelas que (art. 8º, Parágrafo único):

I - impliquem **ofensa à inviolabilidade** e ao **sigilo das comunicações privadas**, pela internet; ou

II - em **contrato de adesão**, não ofereçam como alternativa ao contratante a **adoção do foro brasileiro** para solução de controvérsias decorrentes de serviços prestados no Brasil.

CONEXÃO E APLICAÇÕES DE INTERNET

Uma vez estudados os direitos e garantias do usuário, veremos os deveres do provedor quanto à neutralidade e aos registros das conexões.

Neutralidade da Rede

A **neutralidade da rede** é um dos pontos centrais do Marco da Internet no Brasil. Em síntese, por força da neutralidade um provedor não poderá diferenciar um pacote de dados de outro, devendo encaminhar todos de maneira igualitária, como regra geral.

Exemplo: Suponha que, no mesmo momento, você acessa o Youtube para assistir uma videoaula; seu vizinho acessa o portal de notícias; sua sogra utiliza a internet para ver uma série no Netflix; um amigo seu acessa o site do banco. O provedor deverá, em regra, tratar todos estes acessos e dados trafegados **de maneira neutra**, sem distingui-los.

Tal preceito foi assim previsto no MCI:

Art. 9º O responsável pela transmissão, comutação ou roteamento tem o dever de **tratar de forma isonômica quaisquer pacotes de dados, sem distinção por conteúdo, origem e destino, serviço, terminal ou aplicação.**

Veja um exemplo de prova, a respeito deste assunto:

FGV - Senado Federal - Analista Legislativo



Alfama Telecom oferece ao mercado de consumo, ao mesmo tempo, serviços de telefonia e de internet por banda larga. A fim de maximizar seus lucros, passa a privilegiar a qualidade das ligações telefônicas, deixando mais lenta para os usuários a velocidade de conexão da internet em serviços e aplicativos que realizam chamadas de vídeo e voz. À luz do Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014), essa prática é considerada

- A) lícita, porque a lei assegura a livre iniciativa e a livre concorrência.
- B) ilícita, porque viola a regra que impõe a neutralidade da rede.
- C) ilícita, porque viola a regra da inimizabilidade da rede.
- D) lícita, porque não configura conduta anticoncorrencial.
- E) ilícita, porque aplicações não configuram pacotes de dados.

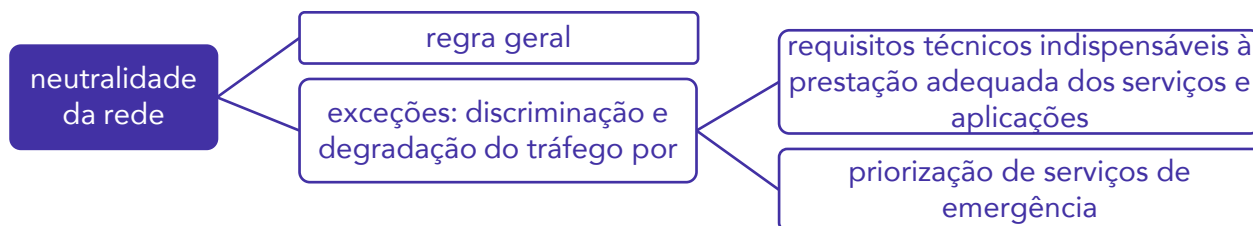
Comentários:

A prática é ilícita, justamente por violar a neutralidade da rede. Gabarito (B)

No entanto, apesar de a neutralidade consistir em uma grande regra geral, existem exceções, em que o provedor poderá distinguir os pacotes de dados.

As hipóteses de **discriminação** ou **degradação do tráfego serão** regulamentadas por meio de **Decreto do Presidente da República**, ouvidos o Comitê Gestor da Internet (CGI-BR) e a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), e somente poderá decorrer de (§ 1º):

- I - **requisitos técnicos** indispensáveis à prestação adequada dos serviços e aplicações; e
- II - **priorização de serviços de emergência**.



Nestas situações, em que é permitida a discriminação ou degradação do tráfego, o responsável pela transmissão dos dados deve:

- I - **abster-se de causar dano aos usuários**;
- II - agir com **proporcionalidade, transparência e isonomia**;
- III - **informar previamente** de modo transparente, claro e suficientemente descritivo **aos seus usuários** sobre as práticas de gerenciamento e mitigação de tráfego adotadas, inclusive as relacionadas à segurança da rede; e
- IV - oferecer **serviços em condições comerciais não discriminatórias e abster-se de praticar condutas anticoncorrenciais**.



De todo modo, na provisão de conexão à internet, seja onerosa ou gratuita, bem como na transmissão, comutação ou roteamento, é **vedado bloquear, monitorar, filtrar ou analisar o conteúdo dos pacotes** de dados (§ 3º).

Proteção aos registros, aos dados pessoais e às comunicações privadas

A cada conexão que você faz na internet, o provedor registra dados de quando ocorreu aquela conexão, qual o dispositivo, qual página acessada, etc. Estes dados da conexão devem ser **armazenados** pelo provedor e, a depender da situação, poderiam ser **disponibilizados** a um terceiro.

Nesse sentido, o legislador previu que a **guarda** e a **disponibilização** destes registros de conexão e de acesso a aplicações de internet, bem como de dados pessoais e do conteúdo de comunicações privadas, devem atender à **preservação da intimidade**, da **vida privada**, da **honra** e da **imagem** das partes direta ou indiretamente envolvidas (Art. 10).

Considerando que a guarda destes registros poderia permitir, por exemplo, a apuração de crimes ocorridos na internet, eles devem ser armazenados sem violar a intimidade do usuário.

Quanto à **disponibilização destes registros** das conexões e de acesso a aplicações a outras pessoas, prevê a Lei que o provedor somente será obrigado a disponibilizar os registros **mediante ordem judicial**, seja de forma autônoma ou de modo associado a dados pessoais ou a outras informações que possam contribuir para a identificação do usuário ou do terminal (§1º).

No que se refere ao próprio **conteúdo das comunicações** privadas, este somente poderá ser disponibilizado pelo provedor **mediante ordem judicial**, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer (§ 2º).

Vejam que, embora a guarda e disponibilização dos registros deva atender à preservação da intimidade e vida privada, é possível que **autoridades administrativas** acessem dados cadastrais que informem qualificação pessoal, filiação e endereço, na forma da lei, desde detenham competência legal para a sua requisição (§ 3º).

As medidas e os procedimentos de segurança e de sigilo devem ser informados pelo responsável pela provisão de serviços de forma clara e atender a padrões definidos em regulamento, respeitado seu direito de confidencialidade quanto a segredos empresariais (§ 4º).



ESCLARECENDO!

Professor, mas a Internet é uma rede mundial. Como saber se a conexão precisa ou não seguir a legislação brasileira?

Pois bem! Em qualquer operação de coleta, armazenamento, guarda e tratamento de registros, de dados pessoais ou de comunicações por provedores de conexão e de aplicações de internet em que **pelo menos um desses atos ocorra em território nacional**, deverão ser obrigatoriamente

respeitados a legislação brasileira e os direitos à privacidade, à proteção dos dados pessoais e ao sigilo das comunicações privadas e dos registros (art. 11).

Tal regra aplica-se aos dados coletados em território nacional e ao conteúdo das comunicações, desde que **pelo menos um dos terminais esteja localizado no Brasil** (§ 1º).



Percebam que, quando pelo menos um dos terminais estiver localizado no Brasil, o art. 11 do MCI obriga os provedores de conexão e de aplicações de Internet a **se submeterem à legislação nacional**. Assim, se uma autoridade brasileira formaliza uma requisição de informações ao provedor, atendidos os requisitos legais, o provedor estará obrigado a atendê-la.

Este modelo é conhecido como **requisição direta** de informações, visto que a autoridade nacional solicita diretamente ao provedor.

Tal regra aplica-se **mesmo que** as atividades sejam realizadas por pessoa jurídica sediada no exterior, desde que (i) ofereça serviço ao público brasileiro ou (ii) pelo menos uma integrante do mesmo grupo econômico possua estabelecimento no Brasil (§ 2º).

Os provedores de conexão e de aplicações de internet deverão prestar, na forma da regulamentação, informações que permitam a verificação quanto ao cumprimento da legislação brasileira referente à coleta, à guarda, ao armazenamento ou ao tratamento de dados, bem como quanto ao respeito à privacidade e ao sigilo de comunicações (§ 3º).



Vimos acima que esta dinâmica de sujeição às requisições diretamente formuladas pelas autoridades brasileiras vale também para provedor sediado no exterior, desde que (i) ofereça serviço ao público brasileiro ou (ii) pelo menos uma integrante do mesmo grupo econômico possua estabelecimento no Brasil (art. 11, §2º). Neste caso de provedores localizados no exterior, vale ainda destacar a decisão do STF na ADC 51, em que se confirmou a constitucionalidade do artigo 11 do MCI:

declarar a constitucionalidade dos dispositivos indicados e da possibilidade de **solicitação direta de dados e comunicações eletrônicas das autoridades nacionais a empresas de tecnologia**, nas específicas hipóteses do art. 11 do Marco Civil da Internet e do art. 18 da Convenção de Budapeste, ou seja, nos casos de atividades de coleta e tratamento de dados no país, de posse ou controle dos dados por



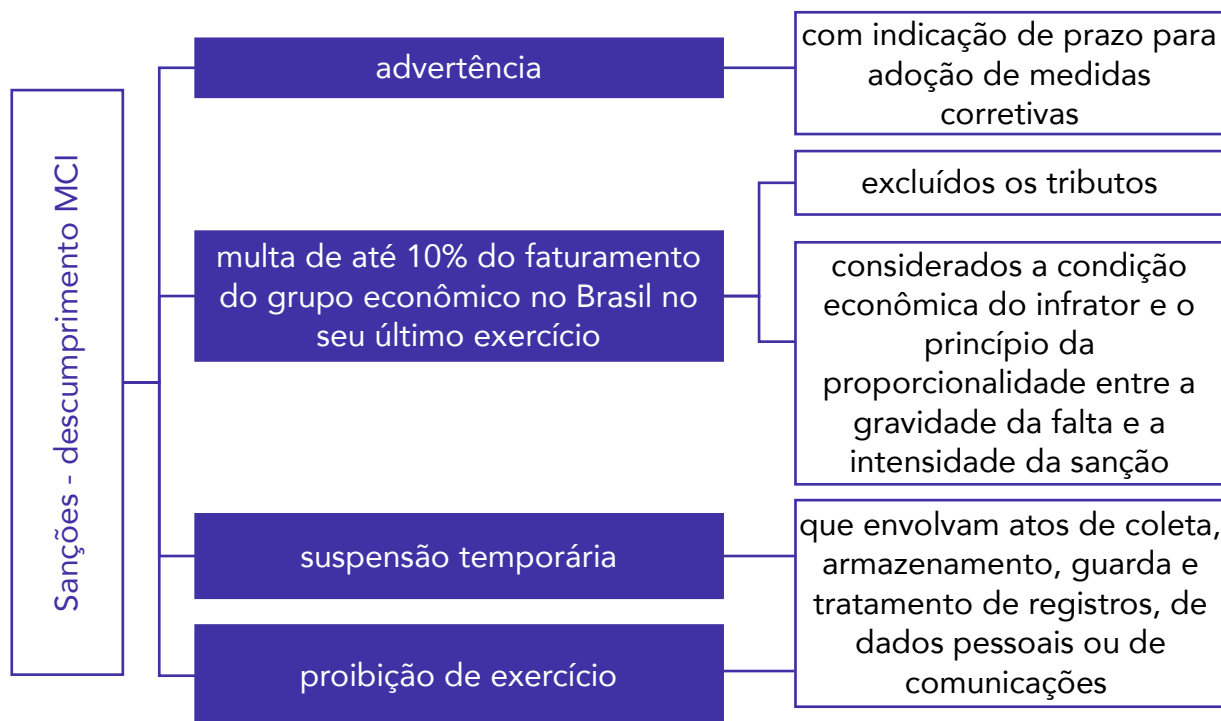
empresa com representação no Brasil e de crimes cometidos por indivíduos localizados em território nacional”

Perceba que, para o STF, será possível esta requisição direta de comunicações eletrônicas das autoridades nacionais às empresas de tecnologia nos casos de: (i) atividades de coleta e tratamento de dados no Brasil, (ii) posse ou controle dos dados por empresa com representação no Brasil e (iii) crimes cometidos por indivíduos localizados em território nacional.

De toda forma, já adianto que, embora a requisição ocorra diretamente da autoridade brasileira ao provedor, nossa legislação exige que os registros de conexão/aplicação somente sejam disponibilizados **mediante ordem judicial**, exceto o fornecimento de **dados cadastrais**, os quais podem ser acessados por autoridades administrativas (sem ordem judicial), conforme detalharemos mais adiante.

➤ Sanções aplicáveis

Sem prejuízo das outras sanções cabíveis (cíveis, criminais ou administrativas), os provedores que descumprirem as regras quanto à guarda do registro de conexão e de acesso a aplicações estarão sujeitos às seguintes sanções, aplicadas de forma isolada ou cumulativa (Art. 12):

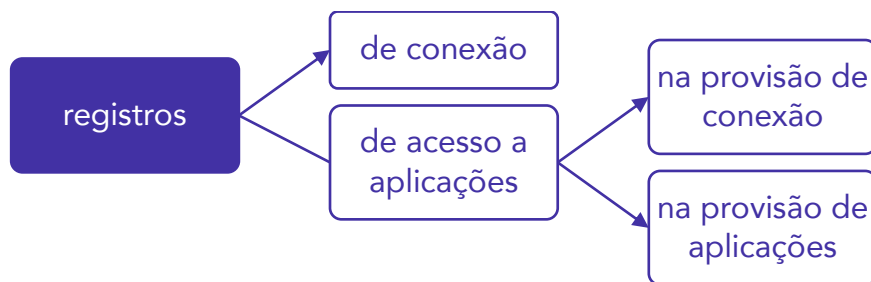


Além disso, no caso da multa, se o provedor for **empresa estrangeira**, sua filial, sucursal, escritório ou estabelecimento situado no País **respondem solidariamente** pelo seu pagamento.

➤ Tipos de registros



Após termos estudado regras gerais quanto aos registros (a exemplo da obrigatoriedade de registro e guarda e do fornecimento mediante ordem judicial), vamos detalhar as regras específicas para cada espécie de registro:



Os **registros de conexão** representam o "o conjunto de informações referentes à data e hora de início e término de uma conexão à internet, sua duração e o endereço IP utilizado pelo terminal para o envio e recebimento de pacotes de dados" (art. 5º, VI).

Por outro lado, o **registro de acesso a aplicações** "o conjunto de informações referentes à data e hora de uso de uma determinada aplicação de internet a partir de um determinado endereço IP". Em síntese, quando você está navegando na internet e acessa uma aplicação (como o site do banco, por exemplo), o banco irá armazenar a data, o horário e o endereço IP do acesso.

Quanto a estes últimos (registros de acesso a aplicações), veremos o armazenamento tanto por parte dos provedores de conexão (como a Vivo, Claro, etc), como pelos provedores de conteúdo (como Instagram, Facebook, Youtube, etc).

- - - -

Traçada esta distinção, adiante estudaremos as regras específicas para cada um destes registros.

A) Guarda de Registros de Conexão

Na provisão de conexão à internet, cabe ao **administrador de sistema autônomo** respectivo o dever de **manter os registros de conexão**, sob sigilo, em ambiente controlado e de segurança, pelo **prazo de 1 ano** (Art. 13).

A responsabilidade pela manutenção dos registros de conexão **não poderá ser transferida a terceiros** (§ 1º).

A **autoridade policial** ou **administrativa** ou o **Ministério Público** poderá requerer cautelarmente que os registros de conexão sejam **guardados por prazo superior a um ano** (§ 2º). Embora possam requerer a ampliação do prazo de guarda, estas autoridades não poderão requerer o acesso aos registros diretamente ao provedor (visto que tal acesso requer ordem judicial).

Neste caso, a autoridade requerente terá o **prazo de 60 dias**, contados a partir do requerimento, para ingressar com o pedido de autorização judicial de acesso aos registros (§ 3º). Isto porque, em qualquer hipótese, a efetiva **disponibilização** ao requerente dos registros de conexão deverá ser **precedida de autorização judicial** (§ 5º).



O provedor responsável pela guarda dos registros deverá manter sigilo em relação ao requerimento de ampliação do prazo, que perderá sua eficácia caso o pedido de autorização judicial seja indeferido ou não tenha sido protocolado no prazo previsto de 60 dias (§ 4º).

Se o provedor descumprir, estará sujeito a sanções, cuja aplicação irá considerar a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes, eventual vantagem auferida pelo infrator, as circunstâncias agravantes, os antecedentes do infrator e a reincidência (§ 6º).

B) Guarda de Registros de Acesso a Aplicações de Internet na Provisão de Conexão

Na **provisão de conexão**, onerosa ou gratuita, é **vedado guardar os registros de acesso a aplicações** de internet (Art. 14). Em outras palavras, o provedor de conexão está proibido de armazenar dados dos aplicativos que acessei, para rastrear os aplicativos que estou utilizando.

C) Guarda de Registros de Acesso a Aplicações de Internet na Provisão de Aplicações

O **provedor de aplicações** de internet constituído na forma de pessoa jurídica e que exerça essa atividade de forma organizada, profissionalmente e com fins econômicos, deverá **manter os respectivos registros de acesso a aplicações** de internet, sob sigilo, em ambiente controlado e de segurança, pelo prazo de **6 meses**, nos termos do regulamento (art. 15).

Além disso, por força de **ordem judicial** os provedores de aplicações de internet que não estão sujeitos ao disposto nesta regra acima (a exemplo dos provedores de aplicação que não possuem fins econômicos) poderão ficar obrigados a guardarem, por tempo certo, registros de acesso a aplicações de internet, desde que se trate de registros relativos a fatos específicos em período determinado (§ 1º).



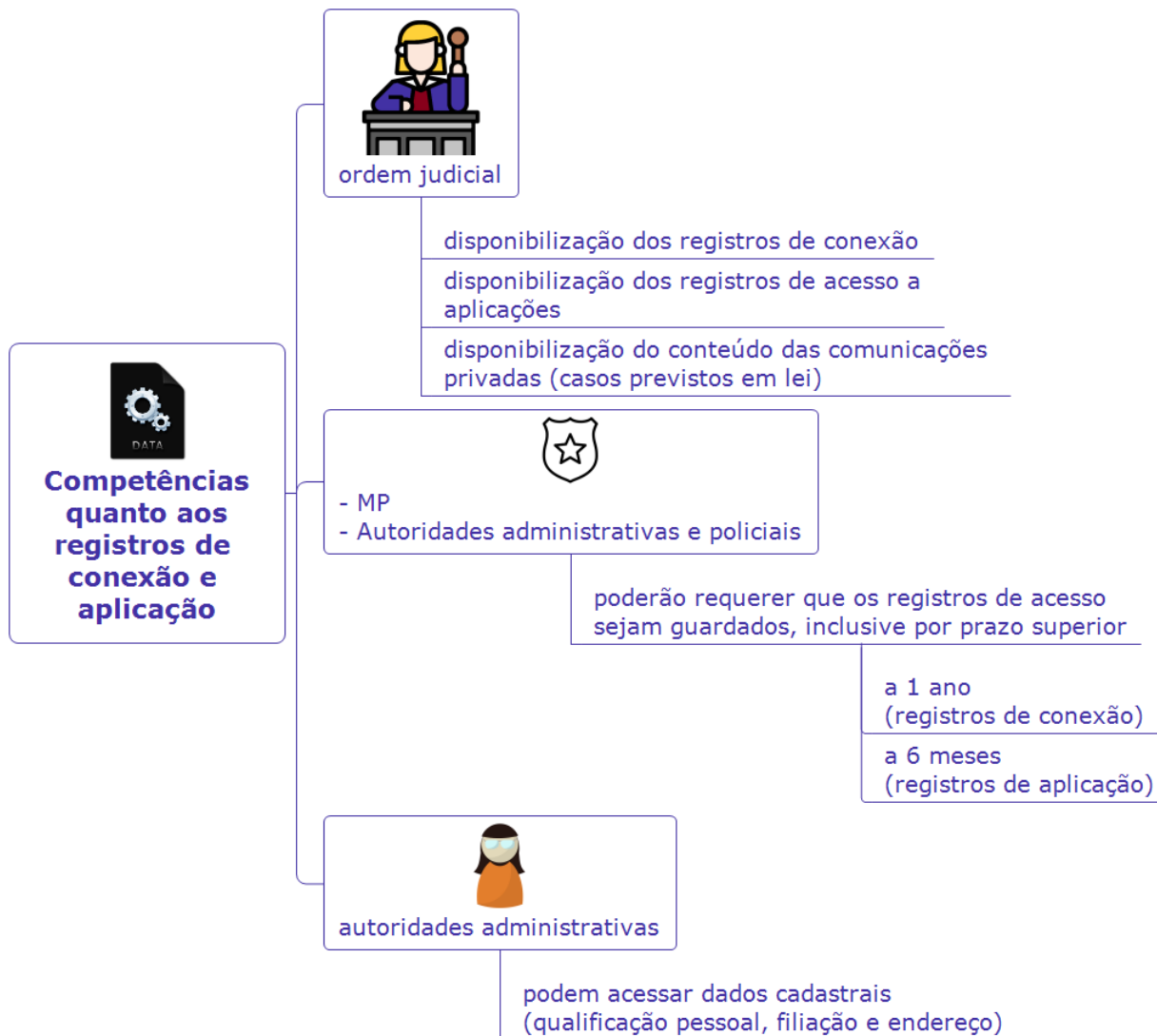
	Provedor de conexão	Provedor de aplicações com fins econômicos	Outros provedores de aplicações
Tipo de registro	Guardar registros de conexão	Guardar registros de aplicação	
É obrigatório guardar?	Sim	Sim	Não (mediante ordem judicial)
Prazo	1 ano	6 meses	

Como visto na guarda de registros de conexão, a **autoridade policial** ou **administrativa** ou o **Ministério Público** (MP) poderão requerer cautelarmente a qualquer provedor de aplicações de internet que os registros de acesso a aplicações de internet sejam guardados, inclusive por prazo superior a seis meses (§ 2º).



Em qualquer hipótese, vale frisar que a **disponibilização dos registros de acesso a aplicações deverá ser precedida de autorização judicial** (§ 3º).

Então, repare que a autoridade policial, administrativa e o MP até podem requerer a ampliação do prazo de guarda do registro para um caso específico. No entanto, a efetiva disponibilização destes dados requer **autorização do juiz**.



Embora o provedor de aplicação esteja obrigado a manter a guarda dos registros de acesso, ele está **proibido de guardar** o seguinte (art. 16):

I - registros de **acesso a outras aplicações** de internet sem que o titular dos dados tenha consentido previamente; ou

II - **dados pessoais que sejam excessivos** em relação à finalidade para a qual foi dado **consentimento pelo seu titular**, exceto nas hipóteses previstas na Lei Geral de Proteção de dados pessoais (LGPD).



Por fim, vale destacar que, a par das exceções previstas em lei, a opção por **não guardar os registros** de acesso a aplicações de internet **não implica responsabilidade sobre danos** decorrentes do uso desses serviços por terceiros (art. 17).

Da Responsabilidade por Danos Decorrentes de Conteúdo Gerado por Terceiros

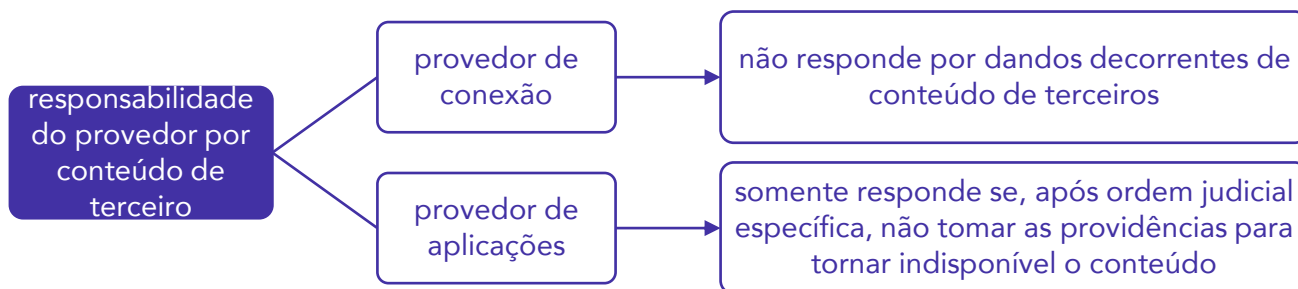
Delimitando as responsabilidades entre provedor de conexão e provedor de conteúdo, a Lei prevê que o **provedor de conexão** à internet **não** será responsabilizado civilmente por **danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros** (Art. 18).

Para assegurar a liberdade de expressão e impedir a censura, o **provedor de aplicações** de internet somente poderá ser responsabilizado civilmente por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros se, após ordem judicial específica, não tomar as providências para, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço e dentro do prazo assinalado, **tornar indisponível o conteúdo** apontado como infringente, ressalvadas as disposições legais em contrário (Art. 19).

Reparem, em regra, o provedor de aplicações não está obrigado a acatar notificação extrajudicial, visto que somente será responsabilizado se desatender ordem judicial específica.

Vale registrar também que o provedor está sendo responsabilizado não em virtude do conteúdo, em si, mas em razão de sua omissão em torná-lo indisponível.

Exemplo: imagine que um vídeo no Youtube, postado por determinado brasileiro, está violando a privacidade de determinado cidadão. O Youtube (provedor de aplicação) somente será responsabilizado se receber uma ordem judicial para remover o conteúdo e não a atender.



Ponto importante é que esta ordem judicial necessita especificar o conteúdo a ser removido, devendo conter a identificação clara e específica do conteúdo a ser removido, para permitir sua localização pelo provedor.

A aplicação destas regras para infrações a direitos de autor ou a direitos conexos depende de previsão legal específica, que deverá respeitar a liberdade de expressão e demais garantias previstas no art. 5º da Constituição Federal (§ 2º).

Além disso, se a vítima do conteúdo divulgado quiser processar o provedor pelos danos sofridos por ela, buscando **ressarcimento por danos decorrentes de conteúdos disponibilizados na internet**, esta ação poderá apresentadas perante os **juizados especiais** (§ 3º).

Nestes processos, o juiz, inclusive se apresentado nos juizados, poderá **antecipar os efeitos da tutela** pretendida no pedido inicial, total ou parcialmente, existindo prova inequívoca do fato e considerado o interesse da coletividade na disponibilização do conteúdo na internet, desde que presentes os requisitos de verossimilhança da alegação do autor e de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (§ 4º).

Sempre que tiver informações de contato do usuário diretamente responsável pelo conteúdo causador do dano, caberá ao **provedor de aplicações de internet comunicar-lhe** os motivos e informações relativos à indisponibilização de conteúdo, com informações que permitam o contraditório e a ampla defesa em juízo, salvo expressa previsão legal ou expressa determinação judicial fundamentada em contrário (art. 20).

Além disso, quando solicitado pelo usuário que disponibilizou o conteúdo tornado indisponível, o provedor de aplicações de internet que exerce essa atividade de forma organizada, profissionalmente e com fins econômicos, **substituirá o conteúdo tornado indisponível pela motivação ou pela ordem judicial** que deu fundamento à indisponibilização (art. 20, parágrafo único).

O **provedor de aplicações** de internet que disponibilize conteúdo gerado por terceiros será **responsabilizado subsidiariamente** pela violação da intimidade decorrente da divulgação, sem autorização de seus participantes, de imagens, de vídeos ou de outros materiais contendo **cenas de nudez ou de atos sexuais de caráter privado** quando, após o recebimento de notificação pelo participante ou seu representante legal, deixar de promover, de forma diligente, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço, a indisponibilização desse conteúdo (Art. 21).



Reparem que aqui a situação é diferente. Se o conteúdo disponibilizado por terceiros referir-se a **cenas de nudez** ou **atos sexuais**, bastará a notificação do interessado. Dado o caráter "viral" deste conteúdo, é necessária uma atuação mais

célere por parte do provedor. Assim, diante da ausência de remoção do conteúdo pelo provedor, ele será responsabilizado de maneira subsidiária.

Assim como ocorre com a ordem judicial, esta notificação deverá conter, sob pena de nulidade, elementos que permitam a identificação específica do material apontado como violador da intimidade do participante e a verificação da legitimidade para apresentação do pedido (art. 21, parágrafo único).



conteúdos de terceiros em geral

provedor de conexão não responde

provedor de aplicações somente responde se não remover o conteúdo após ordem judicial (responsabilidade solidária)

conteúdos sobre nudez ou ato sexual

provedor de conexão não responde

provedor de aplicações somente responde se não remover o conteúdo após notificação do interessado (responsabilidade subsidiária)

Requisição Judicial de Registros

Atualmente, realizamos diversos atos e negócios jurídicos por meio da internet. Assim sendo, se um destes atos ou negócios for objeto de uma disputa judicial, pode ser necessário recuperar as correspondentes provas.

Assim, prevê o legislador que a parte interessada poderá, com o propósito de formar conjunto probatório **em processo judicial cível** ou **penal**, em caráter incidental ou autônomo, requerer ao **juiz** que **ordene** ao responsável pela guarda **o fornecimento de registros** de conexão ou de registros de acesso a aplicações de internet (art. 22).

Este requerimento de fornecimento de registros para ser juntado a processo judicial deverá conter, sob pena de inadmissibilidade (art. 22, parágrafo único):

- I - fundados indícios da ocorrência do ilícito;
- II - justificativa motivada da utilidade dos registros solicitados para fins de investigação ou instrução probatória; e
- III - período ao qual se referem os registros.



Ao receber os registros fornecidos, cabe ao juiz tomar as providências necessárias à garantia do sigilo das informações recebidas e à preservação da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem do usuário, podendo determinar segredo de justiça, inclusive quanto aos pedidos de guarda de registro (Art. 23).

ATUAÇÃO DO PODER PÚBLICO

Os **entes federativos** (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) devem atuar no **desenvolvimento da internet no Brasil**, pautados pelas seguintes **diretrizes** (art. 24):

I - estabelecimento de **mecanismos de governança** multiparticipativa, transparente, colaborativa e democrática, com a participação do governo, do setor empresarial, da sociedade civil e da comunidade acadêmica;

II - promoção da **racionalização da gestão, expansão e uso da internet**, com participação do Comitê Gestor da internet no Brasil;

III - promoção da **racionalização e da interoperabilidade tecnológica** dos **serviços de governo eletrônico**, entre os diferentes Poderes e âmbitos da Federação, para permitir o intercâmbio de informações e a celeridade de procedimentos;

IV - promoção da **interoperabilidade entre sistemas e terminais diversos**, inclusive entre os diferentes âmbitos federativos e diversos setores da sociedade;

V - adoção preferencial de tecnologias, padrões e **formatos abertos e livres**;

VI - publicidade e **disseminação de dados e informações públicos**, de forma aberta e estruturada;

VII - **otimização da infraestrutura das redes e estímulo à implantação de centros de armazenamento**, gerenciamento e disseminação de dados no País, promovendo a qualidade técnica, a inovação e a difusão das aplicações de internet, sem prejuízo à abertura, à neutralidade e à natureza participativa;

VIII - desenvolvimento de ações e programas de **capacitação para uso da internet**;

IX - **promoção da cultura e da cidadania**; e

X - prestação de serviços públicos de atendimento ao cidadão de forma **integrada, eficiente, simplificada** e por **múltiplos canais de acesso**, inclusive remotos.

➤ **Aplicações de internet do poder público**

O poder público, enquanto provedor de serviços ao cidadão, vai acabar disponibilizando aplicações na internet para acesso da população. Tais aplicações de entes do poder público devem buscar (art. 25):



I - **compatibilidade dos serviços de governo eletrônico** com diversos terminais, sistemas operacionais e aplicativos para seu acesso;

II - **acessibilidade a todos os interessados**, independentemente de suas capacidades físico-motoras, perceptivas, sensoriais, intelectuais, mentais, culturais e sociais, resguardados os aspectos de sigilo e restrições administrativas e legais;

III - **compatibilidade** tanto **com a leitura humana** quanto **com o tratamento automatizado das informações**;

IV - **facilidade de uso dos serviços** de governo eletrônico; e

V - **fortalecimento da participação social** nas políticas públicas.

➤ **Outros aspectos da atuação do poder público**

Além disso, deve o poder público desenvolver iniciativas de **fomento à cultura digital** e de **promoção da internet como ferramenta social**, sendo que tais iniciativas devem (art. 27):

I - promover a **inclusão digital**;

II - buscar **reduzir as desigualdades**, sobretudo entre as diferentes regiões do País, no acesso às tecnologias da informação e comunicação e no seu uso; e

III - fomentar a **produção e circulação de conteúdo nacional**.

De modo abrangente, o legislador previu o dever do poder público de **capacitar os alunos de todos os níveis de ensino**, quanto ao **uso seguro, consciente e responsável da internet** (art. 26). Afinal, trata-se de ferramenta para o exercício da cidadania, a promoção da cultura e o desenvolvimento tecnológico.

Além disso, o Estado deve, periodicamente, formular e fomentar **estudos** referentes ao **uso e desenvolvimento da internet no País**, bem como fixar metas, estratégias, planos e cronogramas para tal desenvolvimento (art. 28).

OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

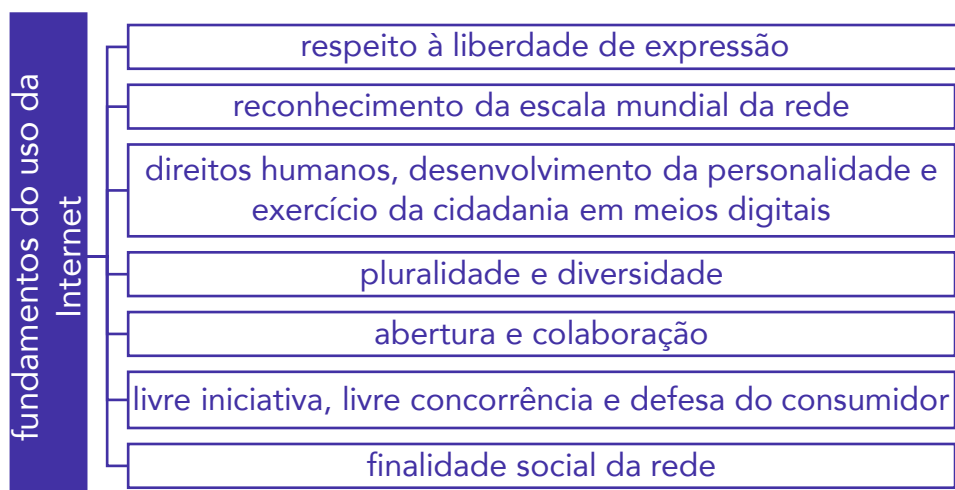
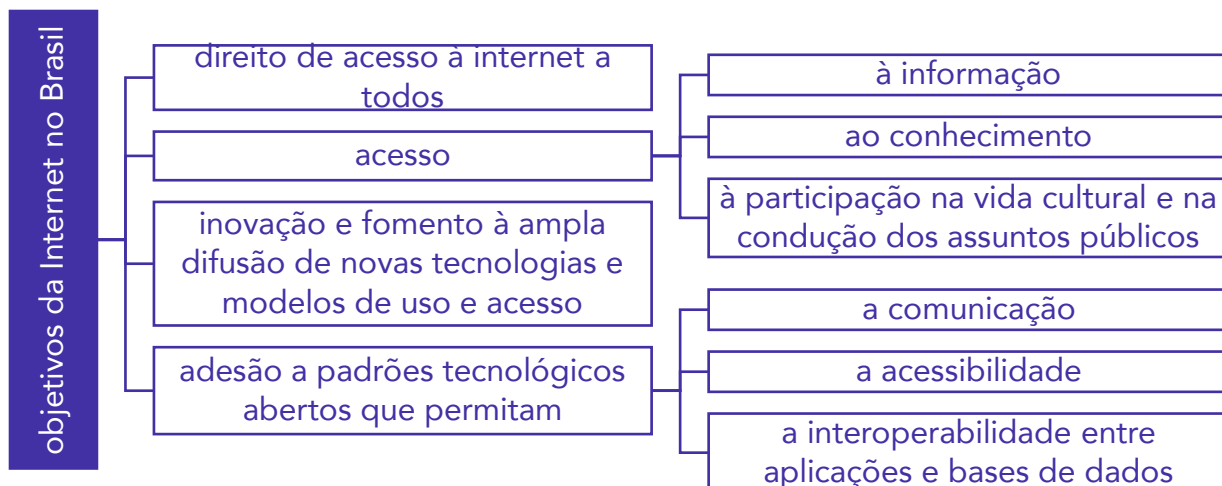
O usuário da internet terá a opção de **livre escolha** na utilização de programa de computador em seu terminal para **exercício do controle parental** de conteúdo entendido por ele como impróprio a seus **filhos menores**, desde que respeitados os princípios do MCI e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei 8.069/1990) – art. 29.

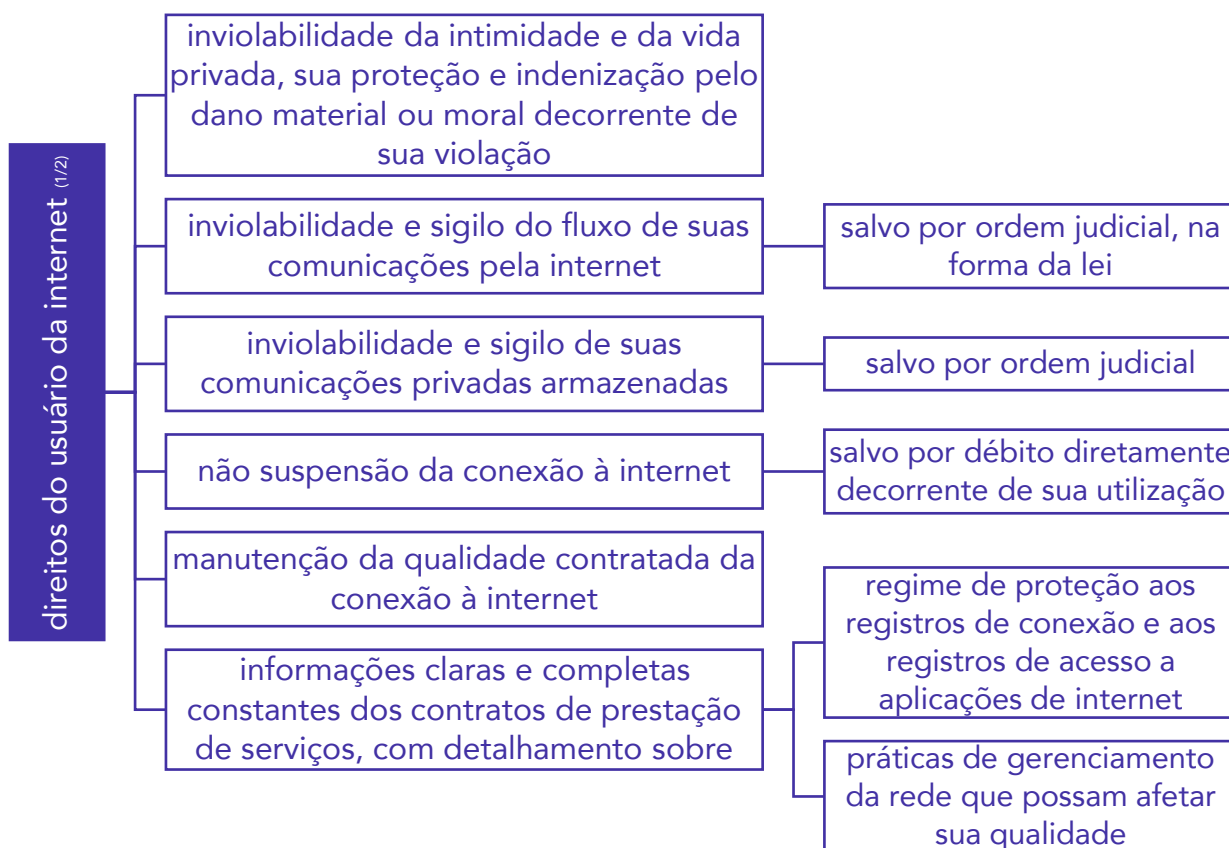
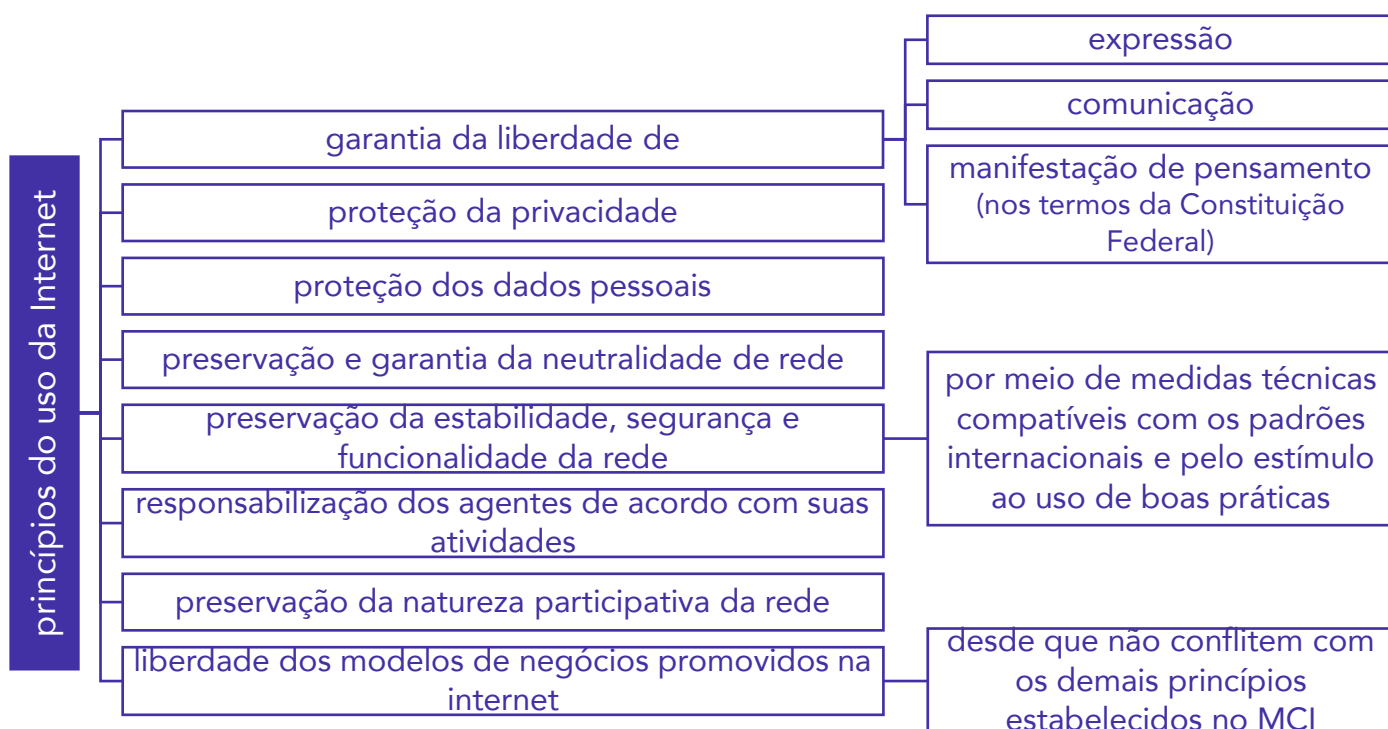
Cabe ao **poder público, em conjunto com os provedores** de conexão e de aplicações de internet e a sociedade civil, **promover a educação** e fornecer **informações sobre o uso dos programas** de computador que possam ter conteúdo impróprio para menores, bem como para a definição de boas práticas para a inclusão digital de crianças e adolescentes.

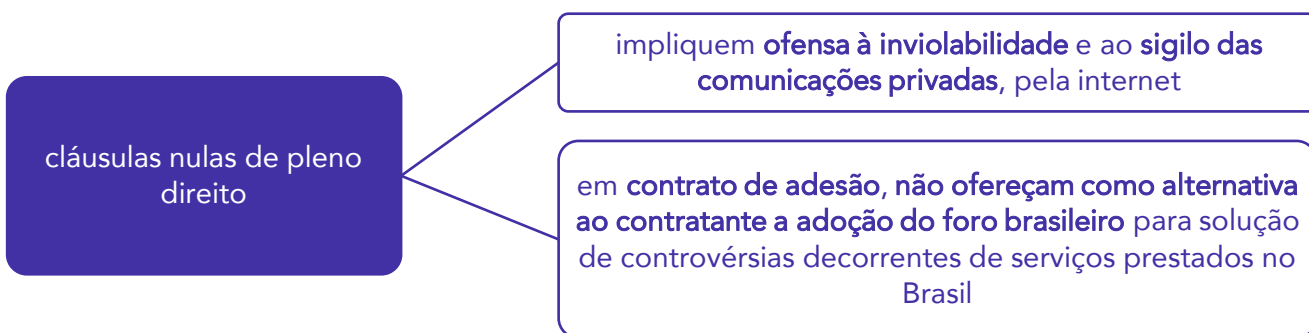
A defesa dos interesses e dos direitos do MCI poderá ser exercida em juízo, individual ou coletivamente (Art. 30).

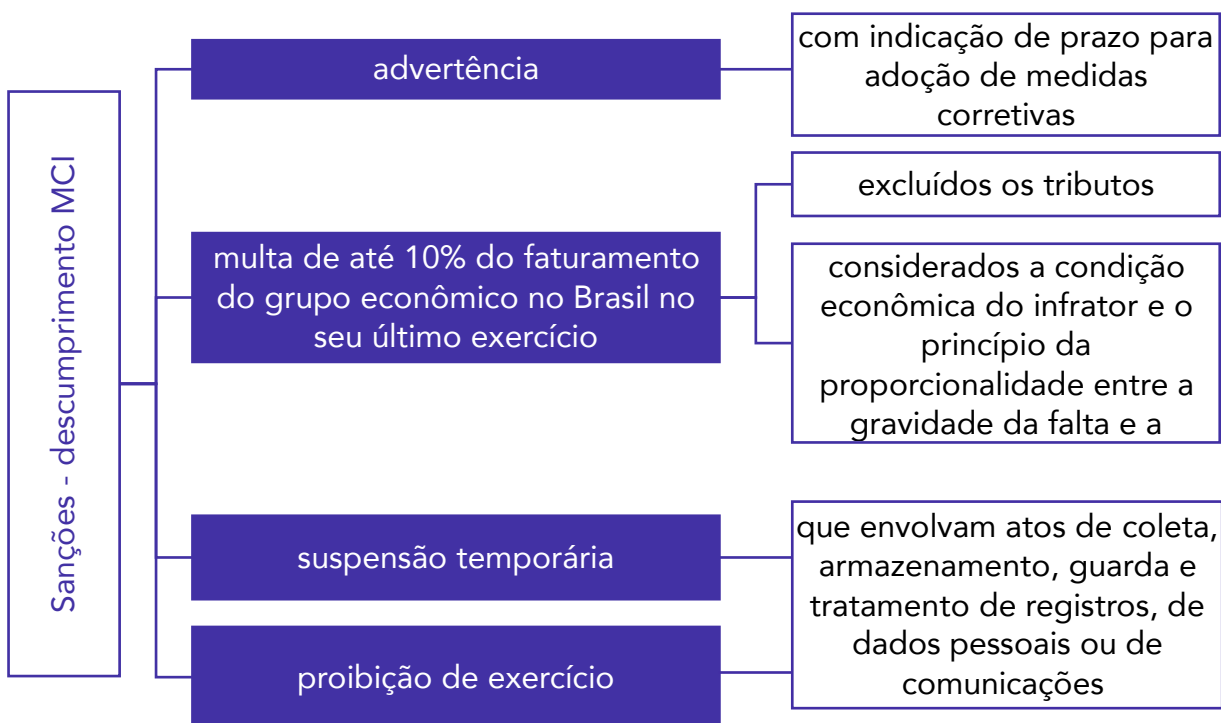
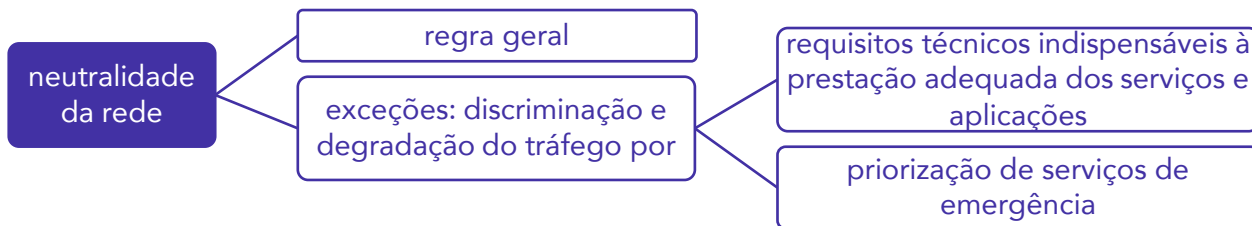


RESUMO









	Provedor de conexão	Provedor de aplicações com fins econômicos	Outros provedores de aplicações
Tipo de registro	Guardar registros de conexão	Guardar registros de aplicação	
É obrigatório guardar?	Sim	Sim	Não (mediante ordem judicial)
Prazo	1 ano	6 meses	



QUESTÕES COMENTADAS

1. Cebraspe/Anatel-2024

O provedor de conexão à Internet responderá civilmente por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros.

Comentários:

Pelo contrário. Diferentemente do provedor de conteúdo (que em algumas situações pode responder por conteúdo gerado por terceiros), o provedor de conexão não responderá:

Art. 18. O provedor de conexão à internet não será responsabilizado civilmente por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros.

Gabarito (E)

2. Cebraspe/Anatel-2024

É garantido aos usuários de Internet o direito de não fornecimento de seus dados pessoais a terceiros, incluindo-se registros de conexão, garantia que somente pode ser excepcionada mediante consentimento livre, expresso e informado.

Comentários:

Questão que cobrou um dos direitos do usuário da internet no Brasil, qual seja:

Art. 7º, VII - não fornecimento a terceiros de seus dados pessoais, inclusive registros de conexão, e de acesso a aplicações de internet, salvo mediante consentimento livre, expresso e informado **ou nas hipóteses previstas em lei;**

Reparem que o fornecimento dos dados pessoais a terceiros poderá ocorrer tanto mediante consentimento do usuário, mas também em hipóteses previstas em lei (como o cumprimento de obrigação legal pelo controlador dos dados pessoais). Assim, o erro desta questão está na palavra “somente”.

Gabarito (E)

3. Cebraspe/Anatel-2024

Na provisão de conexão à Internet, seja de caráter oneroso, seja de caráter gratuito, é dever do administrador guardar os registros de acesso a aplicações de Internet bem como monitorar, filtrar ou analisar o conteúdo dos pacotes de dados.

Comentários:

Diferentemente do provedor de conteúdo, o provedor de conexão não irá guardar os registros de acesso a aplicações. Ele irá armazenar os registros de conexão:

Art. 14. Na provisão de conexão, onerosa ou gratuita, é vedado guardar os registros de acesso a aplicações de internet.

Gabarito (E)

4. CESGRANRIO/CNU - 2024



O dirigente de determinado órgão estadual foi designado para organizar as normas de utilização da internet no estado onde exerce suas funções. Para atingir seu objetivo, formata projeto piloto no qual inclui diversas normas de convivência.

Nos termos da Lei no 12.965/2014, a disciplina do uso da internet no Brasil tem, dentre outros, o seguinte princípio:

- (A) liberdade vigiada
- (B) soberania participativa
- (C) proteção da privacidade
- (D) regulação por agência
- (E) planos coletivos

Comentários:

Questão que cobrou os princípios previstos no Marco Civil da Internet (MCI), adiante transcritos:

Lei 12.965/2014, art. 3º A disciplina do uso da internet no Brasil tem os seguintes princípios:

I - garantia da liberdade de expressão, comunicação e manifestação de pensamento, nos termos da Constituição Federal;

II - proteção da privacidade;

III - proteção dos dados pessoais, na forma da lei;

IV - preservação e garantia da neutralidade de rede;

V - preservação da estabilidade, segurança e funcionalidade da rede, por meio de medidas técnicas compatíveis com os padrões internacionais e pelo estímulo ao uso de boas práticas;

VI - responsabilização dos agentes de acordo com suas atividades, nos termos da lei;

VII - preservação da natureza participativa da rede;

VIII - liberdade dos modelos de negócios promovidos na internet, desde que não conflitem com os demais princípios estabelecidos nesta Lei.

Examinando as alternativas, percebemos que a **letra (C)** é a única que menciona corretamente um dos princípios acima.

Gabarito (C)

5. CESGRANRIO/CNU - 2024

Determinado professor procura o diretor da escola onde exerce o magistério e questiona sobre a utilização da internet no local e sobre a possibilidade de aquisição de equipamentos modernos para melhorar a comunicação e o ensino.

De acordo com a Lei no 12.965/2014, a disciplina do uso da internet no Brasil tem, dentre outros, os princípios de preservação da estabilidade, segurança e funcionalidade da rede, por meio de medidas técnicas compatíveis com os padrões

- (A) locais



- (B) tradicionais
- (C) ecossociais
- (D) internacionais
- (E) governamentais

Comentários:

Outra questão que cobrou princípios previstos no Marco Civil da Internet (MCI), adiante transcritos:

Lei 12.965/2014, art. 3º A disciplina do uso da internet no Brasil tem os seguintes princípios:

I - garantia da liberdade de expressão, comunicação e manifestação de pensamento, nos termos da Constituição Federal;

II - proteção da privacidade;

III - proteção dos dados pessoais, na forma da lei;

IV - preservação e garantia da neutralidade de rede;

V - preservação da estabilidade, segurança e funcionalidade da rede, por meio de medidas técnicas compatíveis com os **padrões internacionais** e pelo estímulo ao uso de boas práticas;

VI - responsabilização dos agentes de acordo com suas atividades, nos termos da lei;

VII - preservação da natureza participativa da rede;

VIII - liberdade dos modelos de negócios promovidos na internet, desde que não conflitem com os demais princípios estabelecidos nesta Lei.

Examinando as alternativas, percebemos que a **letra (D)** é aquela que completa corretamente o enunciado.

Gabarito (D)

6. Cebraspe – 2023 - Dataprev

De acordo com o que dispõe a Lei n.º 12.965/2014 — Marco Civil da Internet —, o provedor responsável pela guarda dos registros de conexão e de acesso a aplicativos de Internet está impedido de disponibilizar, sem expressa ordem judicial, quaisquer dados cadastrais de seus usuários, inclusive a entidades ou autoridades administrativas que detenham competência legal para requisitá-los.

Comentários:

Ao contrário dos registros (cuja disponibilização requer ordem judicial), os dados cadastrais dos usuários podem ser fornecidos pelos provedores às autoridades administrativas que detenham competência legal para a sua requisição:

Art. 10. A guarda e a disponibilização dos registros de conexão e de acesso a aplicações de internet de que trata esta Lei, bem como de dados pessoais e do conteúdo de comunicações privadas, devem atender à preservação da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das partes direta ou indiretamente envolvidas. (..)



§ 3º O disposto no caput **não impede o acesso aos dados cadastrais** que informem qualificação pessoal, filiação e endereço, na forma da lei, pelas autoridades administrativas que detenham competência legal para a sua requisição.

Gabarito (E)

7. FUNDATEC - 2022 - SPGG - RS - Analista de Planejamento, Orçamento e Gestão

O(a)_____ estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Assinale a alternativa que preenche corretamente a lacuna do trecho acima.

- A) Lei Geral de Proteção de Dados
- B) Agência Nacional de Telecomunicações
- C) Marco Civil da Internet
- D) Secretaria de Comunicação do Palácio do Planalto
- E) Ministério da Defesa

Comentários:

Questão direta, que cobra a razão de existir do Marco Civil da Internet, de modo que a **alternativa (C)** está correta.

Gabarito (C)

8. FGV - 2022 - Senado Federal - Técnico Legislativo - Policial Legislativo

O sigilo telemático é direito fundamental estabelecido no Art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal de 1988. O avanço nos meios de comunicação provocou transformações no âmbito de proteção deste direito, bem como a respeito de eventual afastamento de tal direito em casos concretos. A esse respeito, assinale a afirmativa correta.

- A) O provedor de Internet pode ser compelido a fornecer o registro de acesso a aplicações de Internet, desde que presentes fundados indícios da ocorrência de ilícito, justificativa motivada da utilidade dos registros solicitados para fins de investigação ou instrução probatória e o período ao qual se referem os registros.
- B) A disseminação de notícia falsa por meio de redes sociais não está abrangida pela liberdade de expressão. Todavia, diante da ausência de previsão legal específica, os tribunais não podem determinar sua remoção, conforme entendimento firmado pelo STF em sede de repercussão geral.
- C) Cláusula contratual firmada em contrato de fornecimento de serviço de acesso à Internet pode afastar o sigilo de comunicações privadas pela Internet, desde que seja escrita e com visto específico.
- D) O usuário tem direito à inviolabilidade e ao sigilo de suas comunicações pela Internet, salvo por ordem judicial ou autoridade administrativa, neste último caso, na forma de regulamento expedido pela ANATEL.
- E) O sigilo telemático não engloba a proteção a conversas ocorridas em aplicativos de mensagens.

Comentários:



Questão que mesclou direito digital com direito constitucional, mas vale a pena examinarmos.

A **alternativa (A)** está de acordo com o que dispõe o art. 22 do MCI:

Art. 22. A parte interessada poderá, com o propósito de formar conjunto probatório em processo judicial cível ou penal, em caráter incidental ou autônomo, requerer ao juiz que ordene ao responsável pela guarda o fornecimento de registros de conexão ou de registros de acesso a aplicações de internet.

Parágrafo único. Sem prejuízo dos demais requisitos legais, o requerimento deverá conter, sob pena de inadmissibilidade:

I - fundados indícios da ocorrência do ilícito;

II - justificativa motivada da utilidade dos registros solicitados para fins de investigação ou instrução probatória; e

III - período ao qual se referem os registros.

A **alternativa (B)** está incorreta, diante do entendimento de que o Poder Judiciário tem competência para **combater a desinformação**, podendo determinar a remoção da notícia falsa, a exemplo do que se tem na TPA 39 do STF.

A **alternativa (C)** está incorreta, visto que a cláusula contratual não poderia afastar o direito constitucional à inviolabilidade das comunicações. Seria uma **cláusula nula**:

Art. 8º, Parágrafo único. São nulas de pleno direito as cláusulas contratuais que violem o disposto no caput, tais como aquelas que:

I - impliquem ofensa à inviolabilidade e ao sigilo das comunicações privadas, pela internet; ou

A **alternativa (D)** está incorreta, ao mencionar que a autoridade administrativa poderia violar sigilo de comunicações. Somente por meio de ordem judicial é possível afastar o direito à inviolabilidade das comunicações.

Art. 7º O acesso à internet é essencial ao exercício da cidadania, e ao usuário são assegurados os seguintes direitos: (..)

II - inviolabilidade e sigilo do fluxo de suas comunicações pela internet, **salvo por ordem judicial**, na forma da lei;

III - inviolabilidade e sigilo de suas comunicações privadas armazenadas, **salvo por ordem judicial**;

Por fim, a **alternativa (E)** está incorreta, visto que conversas ocorridas em aplicativos de mensagens estão sim protegidas pelo sigilo telemático:

2. Acesso a aparelho celular por policiais sem autorização judicial. **Verificação de conversas em aplicativo WhatsApp. Sigilo das comunicações** e da proteção de dados. Direito fundamental à intimidade e à vida privada. Superação da jurisprudência firmada no HC 91.867/PA. Relevante modificação das circunstâncias fáticas e jurídicas. Mutações constitucionais. Necessidade de autorização judicial. 3. Violação ao domicílio do réu após



apreensão ilegal do celular. 4. Alegação de fornecimento voluntário do acesso ao aparelho telefônico. 5. Necessidade de se estabelecer garantias para a efetivação do direito à não autoincriminação. 6. Ordem concedida para declarar a ilicitude das provas ilícitas e de todas dela derivadas.

(HC 168052, Relator(a): GILMAR MENDES, Segunda Turma, julgado em 20/10/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-284 DIVULG 01-12-2020 PUBLIC 02-12-2020)

Gabarito (A)

9. FGV - 2022 - Senado Federal - Técnico Legislativo - Policial Legislativo

A criação de perfis falsos em redes sociais, bem como a utilização de ferramentas de inteligência artificial para manipulação de falas (*deepfake*), são algumas das grandes celeumas a ameaçar a Internet nos dias de hoje. O avanço da tecnologia traz para o operador do Direito diversos desafios, alguns deles enfrentados pelo Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014). A respeito do tema, assinale a afirmativa correta.

- A) A rede social poderá ser responsabilizada civilmente por danos decorrentes da criação de perfil falso se, após ordem judicial específica, não tomar as providências necessárias para tornar o conteúdo indisponível.
- B) Em respeito à liberdade de expressão, o Marco Civil da Internet veda a concessão de tutela provisória de urgência para determinar a indisponibilização de conteúdo lesivo à honra de outrem, a qual somente pode ser imposta por decisão judicial definitiva.
- C) A Lei nº 12.965/2014 estabelece, de maneira expressa, a responsabilidade objetiva do autor de conteúdo lesivo na Internet, que apenas poderá ser afastada se comprovada a culpa exclusiva da vítima ou o fato exclusivo de terceiro.
- D) A decisão judicial que determinar a remoção de conteúdo lesivo a determinada pessoa poderá ser genérica, englobando informações ou usuários indistintos, a critério do juiz ou Tribunal.
- E) O princípio da neutralidade da rede impede o fornecimento, mediante decisão judicial, de registro de conexão a aplicação de Internet, mesmo que haja fundados indícios da ocorrência de ilícito.

Comentários:

A **alternativa (A)** está correta, dado que a rede social é provedor de aplicação que pode ser responsabilizada por conteúdo gerado por terceiro, após receber ordem judicial e não remover o conteúdo:

Art. 19. Com o intuito de assegurar a liberdade de expressão e impedir a censura, o provedor de aplicações de internet somente poderá ser responsabilizado civilmente por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros se, após ordem judicial específica, não tomar as providências para, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço e dentro do prazo assinalado, tornar indisponível o conteúdo apontado como infringente, ressalvadas as disposições legais em contrário.

A **alternativa (B)** está incorreta, visto que é perfeitamente possível a antecipação de tutela:



Art. 19. § 4º O juiz, inclusive no procedimento previsto no § 3º , poderá antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, existindo prova inequívoca do fato e considerado o interesse da coletividade na disponibilização do conteúdo na internet, desde que presentes os requisitos de verossimilhança da alegação do autor e de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

A **alternativa (C)** está incorreta, visto que a lei não prevê a responsabilidade do autor de conteúdo, muito menos sua responsabilização objetiva.

A **alternativa (D)** está incorreta, visto que tal decisão precisa especificar o conteúdo a ser removido:

Art. 19. § 1º A ordem judicial de que trata o caput deverá conter, sob pena de nulidade, identificação clara e específica do conteúdo apontado como infringente, que permita a localização inequívoca do material.

Por fim, a **alternativa (E)** está incorreta, visto que o provedor está obrigado a fornecer tais registros se houver ordem judicial nesse sentido:

Art. 10, § 1º O provedor responsável pela guarda somente será obrigado a disponibilizar os registros mencionados no caput, de forma autônoma ou associados a dados pessoais ou a outras informações que possam contribuir para a identificação do usuário ou do terminal, **mediante ordem judicial**, na forma do disposto na Seção IV deste Capítulo, respeitado o disposto no art. 7º .

Gabarito (A)

10. FGV - 2022 - Senado Federal - Advogado

O Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Com base nos princípios previstos nesta legislação, analise os itens a seguir.

I. É possível a aplicação da *graduated response* no Brasil, segundo a qual os infratores contumazes de direitos autorais na internet recebem respostas cada vez mais duras às infrações cometidas, sendo que, ao final, depois de receber multas, notificações e ter sua velocidade de conexão reduzida, se não deixarem de violar direitos autorais na rede, podem ser punidos com a interrupção temporária de seu acesso à internet.

II. É lícito que um provedor de conexão estabeleça, como ferramenta de inibição de compartilhamento não autorizado de arquivos de música e filmes, que tudo o que fosse trocado via BitTorrent, por exemplo, trafegue muito lentamente pela rede, de modo a desincentivar a prática delitativa.

III. O provedor de aplicações de internet constituído na forma de pessoa jurídica e que exerça essa atividade de forma organizada, profissionalmente e com fins econômicos, deverá manter os respectivos registros de acesso a aplicações de internet, sob sigilo, em ambiente controlado e de segurança, pelo prazo de 6 (seis) meses, nos termos do regulamento.

Está correto o que se afirma em

A) I, II e III.

B) II e III, apenas.



- C) I e III, apenas.
- D) I e II, apenas.
- E) III, apenas.

Comentários:

O **item I** está incorreto, visto que o Brasil não adota o sistema da “*graduated response*” (resposta gradativa). Este sistema é utilizado em países como a Coreia do Sul, em que os infratores contumazes de direitos autorais na internet, a medida que vão reincidindo nas infrações, vão recebendo sanções cada vez mais duras, até o ponto em que podem ter interrompido seu acesso à internet.

art. 7º O acesso à internet é essencial ao exercício da cidadania, e ao usuário são assegurados os seguintes direitos: (..)

IV - não suspensão da conexão à internet, salvo por débito diretamente decorrente de sua utilização;

O **item II** está incorreto, por contrariar o princípio da neutralidade da rede.

Por fim, o **item III** está de acordo com o prazo de guarda dos registros por provedor comercial:

art. 15. O provedor de aplicações de internet constituído na forma de pessoa jurídica e que exerça essa atividade de forma organizada, profissionalmente e com fins econômicos deverá manter os respectivos registros de acesso a aplicações de internet, sob sigilo, em ambiente controlado e de segurança, pelo prazo de 6 (seis) meses, nos termos do regulamento.

Gabarito (E)

11. TRF - 3ª REGIÃO - 2022 - TRF - 3ª REGIÃO - Juiz Substituto

Maria foi durante muitos anos ativista de uma ONG ambiental. Morava com a companheira Monique e a irmã Ana, quando foi assassinada. Logo depois surgiram vídeos no Youtube ofensivos à honra e à memória de Maria. Monique e Ana ingressaram com medida judicial postulando tutela de urgência para — além de obter a retirada dos vídeos ofensivos da plataforma — que o Youtube e os provedores de conexão fornecessem elementos que permitissem a identificação cadastral (nome, RG, CPF, endereço) dos usuários que postaram conteúdos caluniosos contra Maria, para fins de reparação de dano moral. Nesse cenário, quanto à responsabilidade dos provedores (de conexão e de aplicação) relativamente aos dados pessoais dos usuários, é CORRETO afirmar que:

- A) Tanto o Youtube quanto as empresas provedoras de acesso à internet devem fornecer, a partir do endereço IP, os dados cadastrais pessoais dos usuários que cometam atos ilícitos pela rede.
- B) Apenas o Youtube — como provedor de aplicação de internet — está obrigado a guardar e fornecer dados pessoais dos usuários, sendo insuficiente a apresentação dos registros de número IP.
- C) Apenas os provedores de acesso têm o dever jurídico de guardar dados cadastrais de cada um dos usuários durante o prazo de prescrição de eventual ação de reparação civil.



D) Os provedores de conexão de internet não são obrigados a guardar e fornecer dados pessoais dos usuários, sendo suficiente a apresentação dos registros de número IP.

Comentários:

A **alternativa (A)** está incorreta. De acordo com o STJ, provedores de aplicação não são obrigados a guardar dados pessoais dos usuários, bastando que armazenem e forneçam os registros quanto ao número IP responsável pela publicação ofensiva (REsp 1.829.821/SP, 25.8.2020). Por outro lado, para os provedores de acesso, devem armazenar dados cadastrais dos usuários durante o prazo de prescrição de uma eventual ação civil de reparação de danos (REsp 1.785.092/SP, 7.5.2019). Pelo mesmo raciocínio, as **alternativas (B)** e **(D)** estão incorretas e a **alternativa (C)** está correta.

Gabarito (C)

12. CESPE / CEBRASPE - 2022 - Telebras - Especialista em Gestão de Telecomunicações – Marketing

À luz do Marco Civil da Internet, julgue o item que se segue.

Dado o risco da sua atividade, o provedor de conexão à Internet será responsabilizado civilmente por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros.

Comentários:

A questão está **errada**, visto que o provedor de conexão não responde por conteúdo de terceiros:

Art. 18. O provedor de conexão à internet não será responsabilizado civilmente por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros.

Gabarito (E)

13. OBJETIVA - 2021 - Prefeitura de Horizontina - RS - Analista de Suporte de Informática

De acordo com a Lei nº 12.965/2014, o acesso à internet é essencial ao exercício da cidadania, e ao usuário são assegurados, entre outros, os seguintes direitos:

- I. Inviolabilidade da intimidade e da vida privada, sua proteção e indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.
- II. Inviolabilidade e sigilo de suas comunicações privadas armazenadas, salvo por ordem judicial.
- III. Não suspensão da conexão à internet, salvo por ordem judicial.

Está(ão) CORRETO(S):

- A) Somente o item I.
- B) Somente o item III.
- C) Somente os itens I e II.
- D) Somente os itens II e III.
- E) Todos os itens.



Comentários:

Questão que exigiu memorização dos direitos arrolados no art. 7º do MCI:

Art. 7º O acesso à internet é essencial ao exercício da cidadania, e ao usuário são assegurados os seguintes direitos:

I - inviolabilidade da intimidade e da vida privada, sua proteção e indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

II - inviolabilidade e sigilo do fluxo de suas comunicações pela internet, salvo por ordem judicial, na forma da lei;

III - inviolabilidade e sigilo de suas comunicações privadas armazenadas, salvo por ordem judicial;

(..)

Gabarito (C)

14. OBJETIVA - 2021 - Prefeitura de Santa Maria - RS - Analista de Sistemas

De acordo com a Lei nº 12.965/2014, a habilitação de um terminal para envio e recebimento de pacotes de dados pela internet, mediante a atribuição ou autenticação de um endereço IP, é denominado como:

- A) Terminal.
- B) Registro de conexão.
- C) Aplicações de internet.
- D) Conexão à internet.
- E) Endereço IP.

Comentários:

Questão que cobrou a definição legal de conexão:

Art. 5º, V - conexão à internet: a habilitação de um terminal para envio e recebimento de pacotes de dados pela internet, mediante a atribuição ou autenticação de um endereço IP;

Gabarito (D)

15. OBJETIVA - 2021 - Prefeitura de Santa Maria - RS - Analista de Sistemas

De acordo com a Lei nº 12.965/2014, sobre a guarda de registros de conexão, em relação à atuação do Poder Público, as iniciativas públicas de fomento à cultura digital e de promoção da internet como ferramenta social devem:

- I. Promover a inclusão digital.
- II. Buscar reduzir as desigualdades, sobretudo entre as diferentes regiões do País, no acesso às tecnologias da informação e comunicação e no seu uso.
- III. Fomentar a importação e a circulação de conteúdo estrangeiro.



Está(ão) CORRETO(S):

- A) Somente o item III.
- B) Somente os itens I e II.
- C) Somente os itens I e III.
- D) Somente os itens II e III.
- E) Todos os itens.

Comentários:

A questão cobrou as iniciativas públicas de fomento à cultura digital e de promoção da internet como ferramenta social:

Art. 27. As iniciativas públicas de fomento à cultura digital e de promoção da internet como ferramenta social devem:

- I - promover a inclusão digital;
- II - buscar reduzir as desigualdades, sobretudo entre as diferentes regiões do País, no acesso às tecnologias da informação e comunicação e no seu uso; e
- III - fomentar a produção e circulação de conteúdo nacional.

Notem que o **item III** está incorreto, visto que o fomento diz respeito ao conteúdo nacional, logicamente.

Gabarito (B)

16. MPDFT - 2021 - MPDFT - Promotor de Justiça Adjunto

Marque a alternativa correta:

Consoante a Lei do Marco Civil da Internet:

- A) O Promotor de Justiça requisita diretamente de empresa provedora de aplicações os dados pessoais de determinado usuário, a fim de identificar o registro de acesso a aplicações de internet.
- B) O Promotor de Justiça para obter o registro de acesso à aplicações de internet deve buscar ordem judicial específica para obrigar a empresa a fornecer os dados necessários à utilização em eventual ação civil pública.
- C) O Promotor de Justiça ao requisitar as informações do registro de acesso a aplicações de internet junto ao respectivo provedor de aplicações deverá fixar o prazo para cumprimento em prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis, mas a recusa, o retardamento ou a omissão daquela empresa configura crime pela Lei da Ação Civil Pública.
- D) A recusa da empresa provedora de aplicações acerca da requisição direta pelo Promotor de Justiça enseja a aplicação de multa civil, a ser aferida em Ação Civil Pública e destinada ao Fundo Constitucional.
- E) Ao notificar diretamente a empresa provedora de aplicações para o fornecimento dos dados pessoais e da remoção de conteúdo infringente, o Promotor de Justiça deve apontar de forma precisa os motivos fáticos e de



direito, com a indicação da URL (abreviação de *Uniform Resource Locator* ou Localizador Uniforme de Recursos) específica.

Comentários:

As **alternativas (A), (C), (D) e (E)** estão incorretas, visto que o fornecimento dos dados exige **ordem judicial** (não podendo ser determinado diretamente pelo Promotor):

Art. 15, § 2º A autoridade policial ou administrativa ou o Ministério Público poderão requerer cautelarmente a qualquer provedor de aplicações de internet que os registros de acesso a aplicações de internet sejam guardados, inclusive por prazo superior ao previsto no caput, observado o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 13.

§ 3º **Em qualquer hipótese, a disponibilização ao requerente dos registros de que trata este artigo deverá ser precedida de autorização judicial**, conforme disposto na Seção IV deste Capítulo.

Pelo mesmo raciocínio, a **alternativa (B)** está correta.

Gabarito (B)

17. MPDFT - 2021 - MPDFT - Promotor de Justiça Adjunto

Assinale a alternativa **correta**:

A) A conexão de internet no sistema legal em vigor pressupõe a não suspensão do acesso de forma ampla, inclusive nos casos de inadimplemento pelo seu uso pelos consumidores, dado o Direito do Consumidor estar previsto como Direito e Garantia individual.

B) Na provisão de conexão à internet, onerosa ou gratuita, bem como na transmissão, comutação ou roteamento, é permitido ao responsável pela transmissão, comutação ou roteamento de bloquear, monitorar, filtrar ou analisar o conteúdo dos pacotes de dados, desde que informado ao consumidor de forma prévia e clara no contrato.

C) Na interpretação da Lei 12.965/2014 – Lei do Marco Civil, o juiz, ao analisar um caso concreto, deve levar em conta, além dos fundamentos, princípios e objetivos previstos na legislação citada, a natureza da internet, seus usos e costumes particulares e sua importância para a promoção do desenvolvimento humano, econômico, social e cultural.

D) O consumidor poderá ter na provisão de conexão, onerosa ou gratuita, ter guardado os registros de acesso a aplicações de internet.

E) O Delegado de Polícia, para fazer uso em investigação decorrente de inquérito policial, pode determinar de forma cautelar que os registros de conexão sejam guardados pelo prazo máximo de um ano junto ao administrador de sistema autônomo respectivo.

Comentários:

A **alternativa (A)** está incorreta, dada a possibilidade de suspensão de acesso no caso de inadimplemento, isto é, por débito decorrente da utilização da internet:



Art. 7º, IV - não suspensão da conexão à internet, salvo por débito diretamente decorrente de sua utilização;

A **alternativa (B)** está incorreta, ao mencionar vedação expressa do MCI:

Art. 9º, § 3º Na provisão de conexão à internet, onerosa ou gratuita, bem como na transmissão, comutação ou roteamento, é **vedado** bloquear, monitorar, filtrar ou analisar o conteúdo dos pacotes de dados, respeitado o disposto neste artigo.

A **alternativa (C)** está de acordo com a seguinte regra legal:

Art. 6º Na interpretação desta Lei serão levados em conta, além dos fundamentos, princípios e objetivos previstos, a natureza da internet, seus usos e costumes particulares e sua importância para a promoção do desenvolvimento humano, econômico, social e cultural.

A **alternativa (D)** está incorreta, dada proibição estabelecida aos provedores de conexão:

Art. 14. Na provisão de conexão, onerosa ou gratuita, é vedado guardar os registros de acesso a aplicações de internet.

Por fim, a **alternativa (E)** está incorreta. Diante de requisição de autoridade policial, os registros poderão ser guardados por prazo superior a 1 ano:

Art. 13. Na provisão de conexão à internet, cabe ao administrador de sistema autônomo respectivo o dever de manter os registros de conexão, sob sigilo, em ambiente controlado e de segurança, pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do regulamento.

§ 2º A autoridade policial ou administrativa ou o Ministério Público poderá requerer cautelarmente que os registros de conexão sejam guardados por prazo superior ao previsto no caput.

Gabarito (C)

18. FGV - 2021 - DPE-RJ - Defensor Público

João, inconformado com o término do relacionamento amoroso, decide publicar em sua rede social vídeos de cenas de nudez e atos sexuais com Maria, que haviam sido gravados na constância do relacionamento e com o consentimento dela. João publicou tais vídeos com o objetivo de chantagear Maria para que ela permanecesse relacionando-se com ele. Maria não consentiu tal publicação e, visando à remoção imediata do conteúdo, notifica extrajudicialmente a rede social. A notificação foi recebida pelos administradores da rede social e continha todos os elementos que permitiam a identificação específica do material apontado como violador da intimidade.

Considerando o caso concreto, é correto afirmar que:

A) o provedor de aplicações de internet somente poderá ser responsabilizado civilmente por danos decorrentes de conteúdo gerado por João se descumprir ordem judicial específica, de modo que o conteúdo sob exame só pode ser removido mediante decisão judicial, sendo ineficaz a notificação de Maria para fins de responsabilização do provedor;



B) não haverá responsabilidade civil do provedor de aplicações de internet pelo fato de o conteúdo ter sido gerado por terceiro, incidindo o fato de terceiro como excludente do nexo de causalidade;

C) somente João, autor da conduta de postar, pode ser responsabilizado civilmente pelos danos causados a Maria, respondendo mediante o regime objetivo de responsabilidade civil, considerando o grave dano à dignidade da pessoa humana e seus aspectos da personalidade, sobrelevando-se a importância de ampliação da tutela da mulher vítima do assédio sexual online;

D) o provedor de aplicações de internet será responsabilizado subsidiariamente pelos danos sofridos por Maria quando, após o recebimento de notificação, deixar de promover a indisponibilização do conteúdo de forma diligente, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço;

E) o provedor de aplicações de internet responderá objetivamente pelos danos causados a Maria e, ainda, solidariamente com João, defagrandando-se o dever de indenizar a partir do imediato momento em que João postou o material ofensivo.

Comentários:

A **alternativa (A)** está incorreta. Como o conteúdo em questão diz respeito a cenas de nudez e atos sexuais, o provedor poderia ser responsabilizado se deixar de atender a simples notificação da vítima (não se exigindo ordem judicial):

Art. 21. O provedor de aplicações de internet que disponibilize conteúdo gerado por terceiros será responsabilizado subsidiariamente pela violação da intimidade decorrente da divulgação, sem autorização de seus participantes, de imagens, de vídeos ou de outros materiais contendo cenas de nudez ou de atos sexuais de caráter privado quando, após o recebimento de **notificação** pelo participante ou seu representante legal, deixar de promover, de forma diligente, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço, a indisponibilização desse conteúdo.

Pelo mesmo raciocínio, percebemos que a **alternativa (D)** está correta.

As **alternativas (B)** e **(C)** estão incorretas, visto que o provedor de aplicações também poderá ser responsabilizado.

Por fim, a **alternativa (E)** está incorreta, pois sua responsabilidade é subjetiva e subsidiária.

Gabarito (D)



LISTA DE QUESTÕES COMENTADAS

1. Cebraspe/Anatel-2024

O provedor de conexão à Internet responderá civilmente por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros.

2. Cebraspe/Anatel-2024

É garantido aos usuários de Internet o direito de não fornecimento de seus dados pessoais a terceiros, incluindo-se registros de conexão, garantia que somente pode ser excepcionada mediante consentimento livre, expresso e informado.

3. Cebraspe/Anatel-2024

Na provisão de conexão à Internet, seja de caráter oneroso, seja de caráter gratuito, é dever do administrador guardar os registros de acesso a aplicações de Internet bem como monitorar, filtrar ou analisar o conteúdo dos pacotes de dados.

4. CESGRANRIO/CNU - 2024

O dirigente de determinado órgão estadual foi designado para organizar as normas de utilização da internet no estado onde exerce suas funções. Para atingir seu objetivo, formata projeto piloto no qual inclui diversas normas de convivência.

Nos termos da Lei no 12.965/2014, a disciplina do uso da internet no Brasil tem, dentre outros, o seguinte princípio:

- (A) liberdade vigiada
- (B) soberania participativa
- (C) proteção da privacidade
- (D) regulação por agência
- (E) planos coletivos

5. CESGRANRIO/CNU - 2024

Determinado professor procura o diretor da escola onde exerce o magistério e questiona sobre a utilização da internet no local e sobre a possibilidade de aquisição de equipamentos modernos para melhorar a comunicação e o ensino.

De acordo com a Lei no 12.965/2014, a disciplina do uso da internet no Brasil tem, dentre outros, os princípios de preservação da estabilidade, segurança e funcionalidade da rede, por meio de medidas técnicas compatíveis com os padrões

- (A) locais
- (B) tradicionais



- (C) ecossociais
- (D) internacionais
- (E) governamentais

6. Cebraspe – 2023 - Dataprev

De acordo com o que dispõe a Lei n.º 12.965/2014 — Marco Civil da Internet —, o provedor responsável pela guarda dos registros de conexão e de acesso a aplicativos de Internet está impedido de disponibilizar, sem expressa ordem judicial, quaisquer dados cadastrais de seus usuários, inclusive a entidades ou autoridades administrativas que detenham competência legal para requisitá-los.

7. FUNDATEC - 2022 - SPGG - RS - Analista de Planejamento, Orçamento e Gestão

O(a)_____ estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil.

Assinale a alternativa que preenche corretamente a lacuna do trecho acima.

- A) Lei Geral de Proteção de Dados
- B) Agência Nacional de Telecomunicações
- C) Marco Civil da Internet
- D) Secretaria de Comunicação do Palácio do Planalto
- E) Ministério da Defesa

8. FGV - 2022 - Senado Federal - Técnico Legislativo - Policial Legislativo

O sigilo telemático é direito fundamental estabelecido no Art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal de 1988. O avanço nos meios de comunicação provocou transformações no âmbito de proteção deste direito, bem como a respeito de eventual afastamento de tal direito em casos concretos. A esse respeito, assinale a afirmativa correta.

- A) O provedor de Internet pode ser compelido a fornecer o registro de acesso a aplicações de Internet, desde que presentes fundados indícios da ocorrência de ilícito, justificativa motivada da utilidade dos registros solicitados para fins de investigação ou instrução probatória e o período ao qual se referem os registros.
- B) A disseminação de notícia falsa por meio de redes sociais não está abrangida pela liberdade de expressão. Todavia, diante da ausência de previsão legal específica, os tribunais não podem determinar sua remoção, conforme entendimento firmado pelo STF em sede de repercussão geral.
- C) Cláusula contratual firmada em contrato de fornecimento de serviço de acesso à Internet pode afastar o sigilo de comunicações privadas pela Internet, desde que seja escrita e com visto específico.
- D) O usuário tem direito à inviolabilidade e ao sigilo de suas comunicações pela Internet, salvo por ordem judicial ou autoridade administrativa, neste último caso, na forma de regulamento expedido pela ANATEL.
- E) O sigilo telemático não engloba a proteção a conversas ocorridas em aplicativos de mensagens.



9. FGV - 2022 - Senado Federal - Técnico Legislativo - Policial Legislativo

A criação de perfis falsos em redes sociais, bem como a utilização de ferramentas de inteligência artificial para manipulação de falas (*deepfake*), são algumas das grandes celeumas a ameaçar a Internet nos dias de hoje. O avanço da tecnologia traz para o operador do Direito diversos desafios, alguns deles enfrentados pelo Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014). A respeito do tema, assinale a afirmativa correta.

- A) A rede social poderá ser responsabilizada civilmente por danos decorrentes da criação de perfil falso se, após ordem judicial específica, não tomar as providências necessárias para tornar o conteúdo indisponível.
- B) Em respeito à liberdade de expressão, o Marco Civil da Internet veda a concessão de tutela provisória de urgência para determinar a indisponibilização de conteúdo lesivo à honra de outrem, a qual somente pode ser imposta por decisão judicial definitiva.
- C) A Lei nº 12.965/2014 estabelece, de maneira expressa, a responsabilidade objetiva do autor de conteúdo lesivo na Internet, que apenas poderá ser afastada se comprovada a culpa exclusiva da vítima ou o fato exclusivo de terceiro.
- D) A decisão judicial que determinar a remoção de conteúdo lesivo a determinada pessoa poderá ser genérica, englobando informações ou usuários indistintos, a critério do juiz ou Tribunal.
- E) O princípio da neutralidade da rede impede o fornecimento, mediante decisão judicial, de registro de conexão a aplicação de Internet, mesmo que haja fundados indícios da ocorrência de ilícito.

10. FGV - 2022 - Senado Federal - Advogado

O Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Com base nos princípios previstos nesta legislação, analise os itens a seguir.

- I. É possível a aplicação da *graduated response* no Brasil, segundo a qual os infratores contumazes de direitos autorais na internet recebem respostas cada vez mais duras às infrações cometidas, sendo que, ao final, depois de receber multas, notificações e ter sua velocidade de conexão reduzida, se não deixarem de violar direitos autorais na rede, podem ser punidos com a interrupção temporária de seu acesso à internet.
- II. É lícito que um provedor de conexão estabeleça, como ferramenta de inibição de compartilhamento não autorizado de arquivos de música e filmes, que tudo o que fosse trocado via BitTorrent, por exemplo, trafegue muito lentamente pela rede, de modo a desincentivar a prática delitiva.
- III. O provedor de aplicações de internet constituído na forma de pessoa jurídica e que exerça essa atividade de forma organizada, profissionalmente e com fins econômicos, deverá manter os respectivos registros de acesso a aplicações de internet, sob sigilo, em ambiente controlado e de segurança, pelo prazo de 6 (seis) meses, nos termos do regulamento.

Está correto o que se afirma em

- A) I, II e III.
- B) II e III, apenas.
- C) I e III, apenas.



D) I e II, apenas.

E) III, apenas.

11. TRF - 3ª REGIÃO - 2022 - TRF - 3ª REGIÃO - Juiz Substituto

Maria foi durante muitos anos ativista de uma ONG ambiental. Morava com a companheira Monique e a irmã Ana, quando foi assassinada. Logo depois surgiram vídeos no Youtube ofensivos à honra e à memória de Maria. Monique e Ana ingressaram com medida judicial postulando tutela de urgência para — além de obter a retirada dos vídeos ofensivos da plataforma — que o Youtube e os provedores de conexão fornecessem elementos que permitissem a identificação cadastral (nome, RG, CPF, endereço) dos usuários que postaram conteúdos caluniosos contra Maria, para fins de reparação de dano moral. Nesse cenário, quanto à responsabilidade dos provedores (de conexão e de aplicação) relativamente aos dados pessoais dos usuários, é CORRETO afirmar que:

A) Tanto o Youtube quanto as empresas provedoras de acesso à internet devem fornecer, a partir do endereço IP, os dados cadastrais pessoais dos usuários que cometam atos ilícitos pela rede.

B) Apenas o Youtube — como provedor de aplicação de internet — está obrigado a guardar e fornecer dados pessoais dos usuários, sendo insuficiente a apresentação dos registros de número IP.

C) Apenas os provedores de acesso têm o dever jurídico de guardar dados cadastrais de cada um dos usuários durante o prazo de prescrição de eventual ação de reparação civil.

D) Os provedores de conexão de internet não são obrigados a guardar e fornecer dados pessoais dos usuários, sendo suficiente a apresentação dos registros de número IP.

12. CESPE / CEBRASPE - 2022 - Telebras - Especialista em Gestão de Telecomunicações – Marketing

À luz do Marco Civil da Internet, julgue o item que se segue.

Dado o risco da sua atividade, o provedor de conexão à Internet será responsabilizado civilmente por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros.

13. OBJETIVA - 2021 - Prefeitura de Horizontina - RS - Analista de Suporte de Informática

De acordo com a Lei nº 12.965/2014, o acesso à internet é essencial ao exercício da cidadania, e ao usuário são assegurados, entre outros, os seguintes direitos:

I. Inviolabilidade da intimidade e da vida privada, sua proteção e indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.

II. Inviolabilidade e sigilo de suas comunicações privadas armazenadas, salvo por ordem judicial.

III. Não suspensão da conexão à internet, salvo por ordem judicial.

Está(ão) CORRETO(S):

A) Somente o item I.

B) Somente o item III.



- C) Somente os itens I e II.
- D) Somente os itens II e III.
- E) Todos os itens.

14. OBJETIVA - 2021 - Prefeitura de Santa Maria - RS - Analista de Sistemas

De acordo com a Lei nº 12.965/2014, a habilitação de um terminal para envio e recebimento de pacotes de dados pela internet, mediante a atribuição ou autenticação de um endereço IP, é denominado como:

- A) Terminal.
- B) Registro de conexão.
- C) Aplicações de internet.
- D) Conexão à internet.
- E) Endereço IP.

15. OBJETIVA - 2021 - Prefeitura de Santa Maria - RS - Analista de Sistemas

De acordo com a Lei nº 12.965/2014, sobre a guarda de registros de conexão, em relação à atuação do Poder Público, as iniciativas públicas de fomento à cultura digital e de promoção da internet como ferramenta social devem:

- I. Promover a inclusão digital.
- II. Buscar reduzir as desigualdades, sobretudo entre as diferentes regiões do País, no acesso às tecnologias da informação e comunicação e no seu uso.
- III. Fomentar a importação e a circulação de conteúdo estrangeiro.

Está(ão) CORRETO(S):

- A) Somente o item III.
- B) Somente os itens I e II.
- C) Somente os itens I e III.
- D) Somente os itens II e III.
- E) Todos os itens.

16. MPDFT - 2021 - MPDFT - Promotor de Justiça Adjunto

Marque a alternativa correta:

Consoante a Lei do Marco Civil da Internet:

- A) O Promotor de Justiça requisita diretamente de empresa provedora de aplicações os dados pessoais de determinado usuário, a fim de identificar o registro de acesso a aplicações de internet.



- B) O Promotor de Justiça para obter o registro de acesso à aplicações de internet deve buscar ordem judicial específica para obrigar a empresa a fornecer os dados necessários à utilização em eventual ação civil pública.
- C) O Promotor de Justiça ao requisitar as informações do registro de acesso a aplicações de internet junto ao respectivo provedor de aplicações deverá fixar o prazo para cumprimento em prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis, mas a recusa, o retardamento ou a omissão daquela empresa configura crime pela Lei da Ação Civil Pública.
- D) A recusa da empresa provedora de aplicações acerca da requisição direta pelo Promotor de Justiça enseja a aplicação de multa civil, a ser aferida em Ação Civil Pública e destinada ao Fundo Constitucional.
- E) Ao notificar diretamente a empresa provedora de aplicações para o fornecimento dos dados pessoais e da remoção de conteúdo infringente, o Promotor de Justiça deve apontar de forma precisa os motivos fáticos e de direito, com a indicação da URL (abreviação de *Uniform Resource Locator* ou Localizador Uniforme de Recursos) específica.

17. MPDFT - 2021 - MPDFT - Promotor de Justiça Adjunto

Assinale a alternativa **correta**:

- A) A conexão de internet no sistema legal em vigor pressupõe a não suspensão do acesso de forma ampla, inclusive nos casos de inadimplemento pelo seu uso pelos consumidores, dado o Direito do Consumidor estar previsto como Direito e Garantia individual.
- B) Na provisão de conexão à internet, onerosa ou gratuita, bem como na transmissão, comutação ou roteamento, é permitido ao responsável pela transmissão, comutação ou roteamento de bloquear, monitorar, filtrar ou analisar o conteúdo dos pacotes de dados, desde que informado ao consumidor de forma prévia e clara no contrato.
- C) Na interpretação da Lei 12.965/2014 – Lei do Marco Civil, o juiz, ao analisar um caso concreto, deve levar em conta, além dos fundamentos, princípios e objetivos previstos na legislação citada, a natureza da internet, seus usos e costumes particulares e sua importância para a promoção do desenvolvimento humano, econômico, social e cultural.
- D) O consumidor poderá ter na provisão de conexão, onerosa ou gratuita, ter guardado os registros de acesso a aplicações de internet.
- E) O Delegado de Polícia, para fazer uso em investigação decorrente de inquérito policial, pode determinar de forma cautelar que os registros de conexão sejam guardados pelo prazo máximo de um ano junto ao administrador de sistema autônomo respectivo.

18. FGV - 2021 - DPE-RJ - Defensor Público

João, inconformado com o término do relacionamento amoroso, decide publicar em sua rede social vídeos de cenas de nudez e atos sexuais com Maria, que haviam sido gravados na constância do relacionamento e com o consentimento dela. João publicou tais vídeos com o objetivo de chantagear Maria para que ela permanecesse relacionando-se com ele. Maria não consentiu tal publicação e, visando à remoção imediata do conteúdo, notifica extrajudicialmente a rede social. A notificação foi recebida pelos administradores da rede



social e continha todos os elementos que permitiam a identificação específica do material apontado como violador da intimidade.

Considerando o caso concreto, é correto afirmar que:

- A) o provedor de aplicações de internet somente poderá ser responsabilizado civilmente por danos decorrentes de conteúdo gerado por João se descumprir ordem judicial específica, de modo que o conteúdo sob exame só pode ser removido mediante decisão judicial, sendo ineficaz a notificação de Maria para fins de responsabilização do provedor;
- B) não haverá responsabilidade civil do provedor de aplicações de internet pelo fato de o conteúdo ter sido gerado por terceiro, incidindo o fato de terceiro como excludente do nexo de causalidade;
- C) somente João, autor da conduta de postar, pode ser responsabilizado civilmente pelos danos causados a Maria, respondendo mediante o regime objetivo de responsabilidade civil, considerando o grave dano à dignidade da pessoa humana e seus aspectos da personalidade, sobrelevando-se a importância de ampliação da tutela da mulher vítima do assédio sexual online;
- D) o provedor de aplicações de internet será responsabilizado subsidiariamente pelos danos sofridos por Maria quando, após o recebimento de notificação, deixar de promover a indisponibilização do conteúdo de forma diligente, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço;
- E) o provedor de aplicações de internet responderá objetivamente pelos danos causados a Maria e, ainda, solidariamente com João, defagrandando-se o dever de indenizar a partir do imediato momento em que João postou o material ofensivo.



GABARITOS

1. Gabarito (E)
2. Gabarito (E)
3. Gabarito (E)
4. Gabarito (C)
5. Gabarito (D)
6. Gabarito (E)
7. Gabarito (C)
8. Gabarito (A)
9. Gabarito (A)
10. Gabarito (E)
11. Gabarito (C)
12. Gabarito (E)
13. Gabarito (C)
14. Gabarito (D)
15. Gabarito (B)
16. Gabarito (B)
17. Gabarito (C)
18. Gabarito (D)



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.